



1

2

3

4

5

6

7

GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE



8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

## 58ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA

25

26

27

28

**5 de agosto de 2010.**  
*(Transcrição ipso verbo)*  
Empresa ProixL Estenotipia

1

2

**29O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –**  
30Verificado o quorum legal, declarada a abertura da 58ª reunião da Câmara Técnica  
31de Assuntos Jurídicos, cuja pauta tratará da leitura e aprovação da ata que foi feita  
32ontem e na ordem do dia de hoje: proposta de recomendação para centros de  
33educação ambiental – CEA, processo 02000.003134/2005-21. Interessado: Diretoria  
34de Educação Ambiental – MMA; procedência: 19ª Câmara Técnica de Educação  
35Ambiental em 18 de fevereiro de 2009, tendo encaminhamento para a CTAJ para  
36análise e deliberação. Em discussão a proposta na data de ontem, no primeiro dia  
37de reunião da 58ª CTAJ foi verificado que o processo já havia sido tramitado como  
38uma proposta de Resolução e que agora volta a esta Câmara como proposta de  
39recomendação. Aberta a discussão.

40

41

**42O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**  
43– Dr. Hélio, para efeito de registro na ata, a Dra. Andréia Vulcanis me pediu que  
44transmitisse a sua impossibilidade de ela estar presente por causa do problema no  
45pé e ordens médicas. Ela pediu desculpas e não vai poder estar presente.

46

47

**48O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –**  
49Está registrado. Ratificando o que foi anteriormente registrado, a tramitação não foi  
50perante esta CTAJ, anteriormente enquanto proposta de Resolução e sim foi  
51enviado ao CONAMA como proposta de Resolução e após foi feita uma retificação  
52para recomendação, a que ora passamos a apreciar. Em discussão a matéria.  
53Alguma inscrição?

54

55

**56A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** A gente poderia começar a ler.

57

58

**59O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA) –** O que eu observo aqui, eu acho  
60que antes de passar até a analisar o texto, eu não consigo entender qual é a eficácia  
61dessa recomendação em razão de duas situações: a primeira é que eu não  
62encontro, não conheço na legislação, gostaria de tentar localizar o que o pessoal da  
63Câmara Técnica nos explicasse, esse conceito e a definição de Centro de Educação  
64Ambiental. Não há nada que defina formalmente o Centro de Educação Ambiental. E  
65o segundo ponto que compromete a eficácia dessa Resolução ou dessa  
66recomendação é quanto a quem ela se destina, uma vez que está em aberto isto  
67aqui. Eu tenho, eu gostaria só de destacar que existem, de fato, alguns Centros de  
68Educação Ambiental em funcionamento no País. A própria ECODATA foi a  
69precursora, o primeiro centro de educação ambiental implantado foi em 1989, se eu  
70não estou enganado, no município de Porto Seguro, com uma estrutura própria,  
71conceito próprio, funcionamento próprio, já considerando a transversalidade da  
72temática, onde alunos podiam participar de aulas práticas, de toda ordem, relativo  
73sempre ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentáveis. Hoje mesmo a  
74ECODATA mantém o Centro de Educação Ambiental no município de Planaltina de  
75Goiás, aqui no distrito de São Gabriel, é um pequeno centro, centro de referência  
76com biblioteca, computadores, uma pequena estrutura que é aberta para que haja a  
77democratização da informação, que é um dos objetivos da ONG. Mas esse conceito,  
78essa definição legal e esse controle, portanto, do Centro de Educação Ambiental, eu  
79não vejo nenhuma definição e não vejo como alcançar isso através de uma  
80recomendação. Fica aí esse questionamento com relação à eficácia desse

81 instrumento, uma vez que a lei não define Centro de Educação Ambiental e não sei  
82 se a recomendação seria um instrumento jurídico pertinente para que buscasse uma  
83 eficácia, até porque não diz também, volto a dizer, a questão a quem se destina, ela  
84 é genérica aqui. Era o comentário que eu tinha para trazer à discussão da plenária.

85

86

**87 O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –**

88 Sim, doutor Júlio. Nós tivemos ontem inclusive aqui uma discussão acerca da  
89 eficácia e do alcance enquanto recomendação desta proposta e nos foi...  
90 Colocamos inclusive em votação para inicialmente sabermos se teríamos  
91 competência ou não de fazer alguma modificação. Foi aprovado que sim. Com  
92 relação aos Centros de Educação Ambiental, nós desde ontem também contamos  
93 aqui com a presença do Dr. Claudson, que é da Câmara Técnica de origem a quem  
94 passamos a palavra e pedimos esclarecimentos sobre essa colocação do Doutor  
95 Júlio Valente, representante da ECODATA.

96

97

**98 O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA) –** Eu sou o diretor de  
99 educação ambiental do Ministério do Meio Ambiente. Os Centros de Educação  
100 Ambiental já têm uma longa tradição, como você estava comentando, eu lembrei  
101 ontem uma, durante uns 5 ou 6 anos seguidos eu meio que acompanhei o projeto da  
102 Unibanco Ecologia, que depois mudou o foco, que era de implantação de CEAs,  
103 foram implantados vinte e tantos CEAs pelo Brasil e ao final de um grande período  
104 eles mudaram o foco, mas não pela ineficácia dos projetos, mas por orientações  
105 internas deles e eles sentiram uma dificuldade de fazer uma avaliação do que tinha  
106 sido efetivo naquele período de fomento à constituição de CEAs exatamente por  
107 falta de parâmetros que eles pudessem... Que cada um foi de um jeito. Então lá no  
108 Departamento de Educação Ambiental e há anos que eu trabalho com essa temática  
109 de educação ambiental existe uma grande demanda de organizações e é importante  
110 a gente destacar, eu estava ouvindo a conversa inicial do João, isso aqui não é  
111 voltado para as escolas exclusivamente, é para qualquer iniciativa que pode ser de  
112 uma ONG, eu estou sugerindo inclusive que durante a leitura a gente tire essa  
113 palavra “informal”, porque informal é qualquer coisa, é um abraço numa lagoa, numa  
114 árvore, isso não é educação ambiental, mas formal ou não formal, a gente recebe  
115 muitas demandas de ONGs, de empresas que querem constituir um CEA, porque já  
116 leram, já souberam de outras experiências e querem algum tipo de parâmetros de  
117 referência. Então o objetivo dessa recomendação é definir parâmetros, diretrizes  
118 para a constituição de Centros de Educação Ambiental. E ele se destina a qualquer  
119 espaço, a gente está chamado mais atualmente de estruturas educadoras que  
120 queiram constituir um Centro de Educação Ambiental. E um detalhe importante que  
121 está aqui na frente, a gente não fez a leitura ainda do texto todo, são os projetos  
122 político-pedagógicos. Qualquer estrutura educadora tem que ter um PPP, um projeto  
123 político-pedagógico, isso dá trabalho para a gente lá porque tem manuais definidos,  
124 o que é um PPP, a gente está sempre atualizando isso em face das dificuldades que  
125 as instituições lá na ponta têm, mas de qualquer maneira para se constituir como um  
126 CEA tem que ter um espaço, tem que ter uma equipe, tem que ter um PPP que  
127 pressupõe inclusive indicadores, monitoramento, avaliação. Então o objetivo dessa  
128 recomendação é definir um conjunto de diretrizes que permitam, que respondam a  
129 essas demandas que a gente recebe rotineiramente.

130

131

132 **SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Eu acho até que a manifestação do  
133 diretor até incrementa o ponto que eu levantei. Como não há definição legal de  
134 Centro de Educação Ambiental, fica muito em aberto a eficácia dessa  
135 recomendação. Por exemplo, no caso da ECODATA, especificamente, pegando aqui  
136 um exemplo, o nosso lá chama-se ECOCENTRO, não tem o nome de CEA. Aí eu  
137 pergunto: esse Centro de Educação Ambiental, com outro nome, mas com  
138 características semelhantes, vai estar sujeito a essa recomendação? Nós vamos  
139 estar criando uma outra figura, enfim, o que eu não vejo é como regulamentar aquilo  
140 que não foi previsto em Lei, aquilo que não foi previsto no Decreto que regulamentou  
141 a Lei, nós não temos em nenhum local a denominação Centro de Educação  
142 Ambiental e o que é. Nós temos uma recomendação de que os Centros devem ter,  
143 mas o que é o Centro de Educação Ambiental? É um conjunto como está colocado  
144 aqui de espaço físico que têm algumas características próprias? Isso aí é uma  
145 questão conceitual. Então nós estamos transferindo para o CONAMA a  
146 regulamentação de algo que não está previsto na Lei de Educação Ambiental e nem  
147 no Decreto que regulamentou. Eu acho que é uma coisa assim meio distante do  
148 mundo jurídico, não está coberto pela legislação. Eu não estou nem aqui me  
149 preocupando com o mérito, porque o funcionamento dos Centros ou de algo  
150 semelhante, como o Ministério está colocando aqui, eles sim existem de fato e não é  
151 a recomendação que vai abranger e que vai atingir e que vai regulamentar isso, a  
152 não ser talvez burocratizar o processo que é espontâneo hoje, como foi a  
153 experiência colocada pelo Unibanco, eles não partiram de qualquer recomendação,  
154 por quê? Porque isso não está na Lei, a entidade, pública ou privada, quer montar  
155 um CEA, um ECOCENTRO ou um espaço voltado a processamento da informação  
156 ambiental, ele não tem que estar sujeito a nada porque a Lei não está prevendo se  
157 há a necessidade de uma inscrição, de uma aprovação do Ministério, do CONAMA,  
158 do IBAMA, seja lá de quem for. Você monta aquele espaço e democratiza a  
159 informação ambiental, passa a ser um centro de referência. Então eu não vejo como  
160 essa recomendação possa alcançar... O que eu estou entendendo aqui é que seria  
161 necessária uma orientação para quem quiser montar ou estruturar um centro de  
162 educação ambiental. Mas isso não dependeria do CONAMA estar aprovando, isso o  
163 próprio Ministério pode editar uma cartilha de orientação, mas não uma  
164 recomendação aprovada pela CTAJ e levada à plenária do CONAMA. Eu acho que  
165 isso é algo um pouco forte demais para um assunto cuja eficácia legal, jurídica está  
166 alheia à Lei de educação ambiental e ao Decreto que regulamentou.

167

168

169 **SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Sobre, pelo que eu  
170 entendi ontem das discussões, uma recomendação não sujeita ninguém a nada, ela  
171 é uma recomendação. E sobre quem se reconhece como um CEA ou outro nome  
172 qualquer que tenha, demanda diretrizes. Então o objetivo é atender a uma demanda  
173 por diretrizes manifestada reiteradamente por organizações que querem constituir  
174 um CEA ou qualquer outro nome que tenha, mas que tenha como objetivo  
175 desenvolver atividades de educação ambiental, ou seja, eles não estão  
176 subordinados a essa recomendação, isso é uma demanda espontânea deles. No  
177 caso da Unibanco Ecologia, o comentário do coordenador na época para mim foi: se  
178 nós tivéssemos alguma coisa parecida com isso no início, isso teria entrado até no  
179 termo de referência deles, que ficou muito simplório, muito vago, muito genérico até  
180 por falta de diretrizes. Então não tem que estar definido na Lei o que é um Centro de  
181 Educação Ambiental. Quem se reconhecer como um CEA, qualquer nome que  
182 tenha, demanda algumas diretrizes, que podem não ser seguidas, é uma  
183 recomendação, ou seja, não é uma questão...

184 **SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Eu acho que ontem a gente  
185 mais ou menos assentou que isso aqui talvez não seja de fato uma recomendação e  
186 sim uma Resolução que estabeleça diretrizes, inclusive se a gente der uma olhada  
187 aqui, o que há aqui são, na verdade, diretrizes e aí essas diretrizes seriam dirigidas  
188 para, e aí é que está a dificuldade, seriam dirigidas para o próprio Ministério da  
189 Educação, que estaria acolhendo essas diretrizes ambientais para... Desculpe, o  
190 órgão gestor para estabelecer as ações de educação ambiental. Em relação a não  
191 existir na Lei, isso aí eu acho que a gente pode superar mudando um pouco a  
192 redação aqui, dizendo que considera-se a partir agora ou entende-se por Centros de  
193 Educação Ambiental todas as iniciativas que já existam ou que venham a existir e  
194 que devem seguir tais orientações. Acho que é isso. Obrigado.

195

196

197 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**

198 – Eu, a princípio, concordo com o Vinícius, eu acho que a gente poderia tentar  
199 trabalhar esta proposta em forma de Resolução, pensando em dar um perfil para  
200 todas essas iniciativas de educação ambiental que constituem pólos, centros, sei lá.  
201 Agora eu queria entender por que isso veio, Claudson, em forma de recomendação,  
202 onde na Câmara Técnica... Porque eu entendo que existe uma preocupação muito  
203 grande em não engessar, nenhuma iniciativa educacional deve ser engessada.  
204 Então eu entendo que esse talvez seja o princípio maior, a premissa maior, não  
205 impedir nenhum processo educacional a, enfim, não cercear nenhuma iniciativa  
206 dessas. Então talvez por isso, mas era importantíssimo que a gente entendesse,  
207 porque eu acho que o que está por trás da ideia de uma recomendação e não de  
208 uma Resolução baixando diretrizes é o medo de engessar alguma iniciativa que  
209 porventura escapasse dessa inclusão e dessa definição e por isso ficasse aleijada.  
210 Outra coisa que eu penso é o seguinte: se estão querendo dar uma roupagem  
211 uniforme para isso, estão querendo que depois, sei lá, fomentos, incentivos,  
212 contribuições se façam para esses Centros de forma... Porque senão não haveria  
213 razão de tentar dar uma roupagem uniformizada, então como o Vinícius disse, se vai  
214 passar a se considerar como Centro de Educação Ambiental qualquer lócus que  
215 tenha a iniciativa de educação na área de meio ambiente, isto tem alguma finalidade  
216 intrínseca, ela tem alguma razão, talvez para inclusão disto depois em novas  
217 políticas, talvez para a inclusão disso em fomentos, enfim, não consigo ver de outro  
218 modo. Agora, está faltando alguma explicação da Câmara de origem para esta  
219 Câmara, para que a gente entenda porque razões isso está apresentado desse  
220 modo e quais as intenções nessa demanda que veio, qual a intenção, quer dizer,  
221 ninguém quer regra à toa, ninguém clama por regra à toa. As pessoas clamam por  
222 regra e por rótulos com alguma finalidade, para ficarem bem... Então qual é a  
223 intenção desta norma e por que ela veio assim. Eu acho que isso é uma coisa de  
224 fundo, é fundamental para que a gente conheça isto nessa Câmara e consiga  
225 desenvolver algum tipo de contribuição formal e jurídica àquilo que vocês  
226 pretendem.

227

228

229 **SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu só estou aqui lendo o  
230 processo para ver se a gente tem alguma ideia. Quando isso veio e mudou para  
231 recomendação, que foi aquele despacho do Nilo, eu não sei o que ocasionou o  
232 pedido, mas o Gustavo já mandou uma proposta de recomendação para a Câmara  
233 Técnica, que era uma proposta muito mais genérica. Ele era consultor do MMA.  
234 Então o que ocorre? Ele mesmo falou: eu acho que isso aqui... Ele coloca no art. 1º,  
235 que eu acho que era mais ou menos o que você estava falando: esta recomendação

236tem como objetivo indicar diretrizes e orientações gerais sobre o funcionamento e  
237atuação dos Centros de Educação Ambiental no Brasil, o seu caráter não é  
238normativo e, portanto, não deve ser entendido como um documento orientador, e  
239está pautada na compreensão de que os CEAs no Brasil vêm se tornando cada vez  
240mais conhecidos pela sociedade como sendo um espaço de oferecimento de  
241atividades de educação ambiental. Não há no País um órgão responsável pelo  
242monitoramento e controle dessas iniciativas e essa recomendação não tem esse  
243propósito, então ele já falou. Por isso que talvez a gente esteja mudando o mérito,  
244quando a gente transformar em Resolução, que parece-me que essa é a sua  
245preocupação, de não engessar, porque ele especificamente disse que o propósito  
246não era esse. Aí ele começa: para efeito dessa recomendação, entende-se como  
247Centro de Educação Ambiental iniciativas que tenham como objeto central... E aí  
248coloca algumas coisas bem mais genéricas. Vai ter que dizer o que é concepção  
249ambiental, ambição, mas é uma coisa muito mais genérica. Chegou à Câmara  
250Técnica e essa recomendação, inclusive está assinada pela Marina Silva como  
251presidente do Conselho. Aí o que ocorre? Chegou na Câmara Técnica essa  
252proposta, foi trabalhada e aí você talvez tenha perdido em mais regulamentações  
253essa coisa orientativa e tenha se tornado muito mais diretiva mesmo. Então o que eu  
254proporia agora para a gente talvez chegar a uma conclusão melhor no final? Que a  
255gente leia o que está aqui, a gente vai ter que ler mesmo, vai ter que fazer o dever  
256de casa e aí que a gente tenha as seguintes questões para serem respondidas,  
257talvez seja pontualmente ou talvez seja no final: primeiro, se a gente mudar de  
258Resolução para recomendação, de recomendação para Resolução, se a gente está  
259alterando o mérito, porque se foi essa a intenção da Câmara Técnica, de não  
260transformar numa coisa ditada, uma diretriz efetivamente, que seja uma coisa sem  
261esse comando, talvez estaríamos por essa primeira orientação e talvez por isso foi a  
262proposta de mudar para recomendação. Então eu não sei se a gente estaria  
263mexendo no mérito, mas talvez a gente tivesse que perguntar à Câmara Técnica, ao  
264invés de já dizer. E aí fazer aquelas recomendações que a gente faz, a gente  
265devolve fazendo as perguntas e pedindo as explicações. Segundo, se essa  
266recomendação, se como recomendação ou como Resolução do CONAMA, para o  
267Conselho Gestor ou para quem for fazer o CEA, se ela tem que ser mais geral, se  
268está nas competências gerais, que foi mais ou menos a discussão que nós fizemos  
269ontem, mais geral do CONAMA de ditar regras gerais ou se ela está tão específica a  
270ponto de, de repente, ser competência mesmo do Conselho Gestor de especificar  
271isso, mas não sei, isso também é outra pergunta para a gente ver, porque às vezes  
272a gente vê: não, isso aqui está muito específico, fugiu da competência do CONAMA,  
273não é mais recomendação, isso já é uma diretriz específica. E em cada um desses ir  
274apontando, e eu acho que talvez no final devolver à Câmara Técnica para que ela  
275responda a essas perguntas: olha, entendo que aqui não está com caráter de  
276recomendação, você quer mesmo a recomendação ou pode ser alterada para  
277Resolução, para virar diretriz? Olha, isso aqui está muito mais específico do que o  
278que é compatível com uma recomendação, com uma orientação geral do CONAMA,  
279ou não, é isso mesmo que a Câmara Técnica quer e depois tomar uma decisão.  
280Porque eu acho muito difícil a gente, com essas dúvidas, já partir: então é  
281Resolução e eu vou diretrizar tudo. Não é recomendação e eu vou tirar tudo que não  
282seja genérico. Talvez a gente esteja indo para o mérito.

283

284

285**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – A  
286gente tem a recomendação do Plenário que nós não podemos devolver para a  
287Câmara Técnica sem apontar em todos os pontos quais as necessidades de

288mudança e porque. Então toda vez que a gente devolve para a Câmara Técnica a  
289gente tem que dar a diretriz da lição de casa, vamos dizer assim.

290

291

292 **SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Concordando com a sua  
293preocupação, eu acho que esse é o ponto chave e que está traduzido na própria  
294manifestação anterior lá atrás. Nós temos um divisor de águas, se formos para  
295normatizar, trabalhar a Resolução, é um caminho. Se formos atender o princípio que  
296está delineado aqui no processo que nós temos aqui, é aquela preocupação de não  
297engessar. Eu acho que essa iniciativa do CEA, vale dizer que nós tivemos pela  
298ECODATA lá atrás, há 30, 20 e poucos anos atrás, ela tem que ser estimulada e não  
299dificultada, não podemos engessar o sistema de educação ambiental, existem várias  
300iniciativas de empresas, de governo, de governos municipais, isso tem que ser  
301dinamizado. Claro que cabe ao Poder Público dar a diretriz, proferir as suas  
302recomendações, mas enquanto não é um órgão controlador, enquanto não há todo  
303um formalismo, eu concordo contigo, você estaria, através de uma Resolução,  
304engessando alguma coisa que está nascendo espontaneamente. Esses CEAs hoje é  
305como o Unibanco, ele fez, desenvolveu um conceito, uma metodologia e ofereceu  
306isso à comunidade. Então qualquer iniciativa na área de educação tem que ser  
307estimulada e não engessada. Eu concordo contigo. E aí nós vamos partir para o  
308seguinte ponto: se nós entendermos que esse é o caminho, quer dizer, não é para  
309engessar, não é para normatizar, não é para amarrar o sistema, nós estamos  
310trabalhando com o que pareceu que é a recomendação, se é uma recomendação, o  
311que está escrito aqui tem que ser alterado, porque o que está feito aqui não está  
312como começou lá no processo, ele começa com uma recomendação, faz a  
313advertência de que isso é uma recomendação e no final chega um texto na CTAJ  
314que é uma deliberação, é uma Resolução. Então nós estamos com, me parece que  
315o que quis a Câmara Técnica e o que quis aí foi uma recomendação para não  
316engessar, justamente para poder estimular as iniciativas de educação, mas no final,  
317como concepção, chega para nós aqui pontos que são de Resolução. Então,  
318encurtando aqui, eu reforçaria a colocação da Doutora Christina: primeiro, se o  
319espírito é esse, de que seja uma recomendação, precisamos que a Câmara Técnica  
320informe realmente se é isso, se for nós temos que mudar, eles teriam que mudar o  
321teor aqui do texto apresentado. Se não for, nós vamos ter que trabalhar. Se nós  
322entendermos que Resolução nós temos competência para estudar e podemos  
323estudar, mas temos a dúvida se eles permanecem com a questão recomendação,  
324como inicialmente consta nos pareceres aí que estão sendo destacados, então aí  
325volta para cá e a gente vai analisar como recomendação. Agora, se eles mudaram  
326no meio do caminho essa perspectiva, nós temos que ser informados disso e vamos  
327tratar isso como Resolução.

328

329

330 **SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Agora, só mais um documento  
331que é importante para a gente concluir, tem aqui o pedido que veio ao CONAMA, o  
332que veio ao CONAMA? É uma recomendação do órgão gestor da Política Nacional  
333desse órgão gestor ao CONAMA e ele já manda o texto que ele considerava que era  
334importante o CONAMA dar para quem? Aí eu vou ler para vocês só para vocês  
335terem uma ideia: considerando a necessidade de políticas públicas que visem à  
336gestão compartilhada e que permitam tanto o diálogo entre os diversos setores da  
337sociedade, como entre as instâncias governamentais, que as Comissões Estaduais  
338e Intermunicipais de Educação Ambiental surgiram na PNEA no contexto do Decreto  
3394.281/2002, que regulamentou a PNEA e que se faz necessário estabelecer

340diretrizes para essas Comissões, então é outra coisa ainda, para as Comissões  
341Estaduais que ele queria dar essas diretrizes para as Comissões. Considerando a  
342importância de fortalecer o enraizamento e a institucionalização de educação  
343ambiental no país por meio dos CIEAs democráticas e participativas. Aí  
344considerando as recomendações do primeiro Encontro Nacional dos CIEAs,  
345registrado na carta de Salvador, encaminhar à Câmara Técnica de Educação  
346Ambiental do CONAMA as seguintes recomendações que criam as diretrizes para as  
347CIEAs, fundamentadas nas justificativas resultadas dos seguintes pontos. Então  
348pelo jeito eles criaram essas diretrizes e queria que o CONAMA recomendasse que  
349essas diretrizes fossem, dar uma recomendação principalmente por causa das  
350Comissões Estaduais. Aí olha como são as diretrizes, que é bem cara de diretriz  
351mesmo e de recomendação: ser consultiva, democrática, paritária, garantindo a  
352gestão integrada e participativa entre sistemas de ensino do meio ambiente e a  
353sociedade civil que busquem a interlocução com os diferentes conselhos estaduais e  
354municipais; contemplar em sua composição a presença de setores diversificados do  
355Poder Público e a presença de representações municipais afim de enraizar a  
356educação ambiental na administração pública; coordenar o processo de discussão,  
357inclusive são pontos, é uma coisa bem leve, bem geral, ser um espaço educador  
358permitindo não sei o que. Então o que veio ao CONAMA do Conselho gestor foi esse  
359pedido, que ele fizesse uma recomendação dessas diretrizes todas, solicitando que  
360promova as medidas necessárias no exercício regular de suas atribuições, para que  
361seja emitida a Resolução contemplando as recomendações acima elencadas. Então  
362o que ele falou? Olha, as minhas diretrizes são essas, emita uma Resolução  
363contemplando as recomendações acima. Então o pedido do Conselho Gestor já foi  
364por Resolução.

365

366

**367O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**

368– Dá licença, o que eu penso é o seguinte: que embora a gente não deva engessar  
369a educação ambiental, eu acredito que exista uma preocupação em não permitir que  
370a charlatanice também se espalhe por aí. Eu entendo que algumas diretrizes devem  
371sim ser baixadas. Agora, se isto vai acontecer, deve existir um contraponto. Então se  
372eu baixo diretrizes para enquadrar um certo movimento, um certo setor da  
373sociedade, isso tem que ter alguma finalidade política institucional, enfim, como eu  
374disse, então o que está faltando a gente entender também, eu não quero engessar,  
375mas eu não posso permitir que o Estado reconheça, quer dizer, na verdade é isso, o  
376que se propõe. O Estado só reconhecerá como Centro de Educação Ambiental  
377aquelas iniciativas, sejam elas quais forem, quais nomes tenham, de que forma,  
378desde que tenham isto, isto e isto. E para que fim? Para que linhas de Estado  
379possam reconhecer e depois apoiar o desenvolvimento. É óbvio, para mim é óbvio  
380que é isso. Quer dizer, eu quero montar uma pauta para reconhecer a atividade  
381como uma atividade educacional de acordo com as diretrizes educacionais maiores  
382do País e pedagógicas maiores do País para, enfim, incentivá-las, fazer com que  
383elas se desenvolvam e se multipliquem, ao mesmo tempo que eu cerceio outras  
384voltadas que não tenham condições efetivas de transmitir conhecimento nenhum,  
385até me lembrei de uma coisa aqui que eu costumo falar, uma pessoa mal educada é  
386pior do que um analfabeto, que você tem um trabalho depois para reverter aquilo  
387que ele aprendeu de forma errada. Então na educação ambiental também é assim.  
388Um cidadão que aprenda práticas ambientais não saudáveis, não boas práticas, ele  
389vai acabar reproduzindo o que tem de pior, e não aquilo... Mas eu entendo que isso  
390tem que ser uma Resolução baixando diretrizes que façam esse desenho  
391institucional daquilo que o Ministério do Meio Ambiente e de Educação querem

392reconhecer como iniciativas que podem ser apoiadas pela rede pública. Não existe  
393outra coisa. Eu acho que faltou clareza, eu acho que os quesitos estão até bons, sei  
394lá, eu acho que são vocês do setor que precisam discutir se esses quesitos já são  
395por demais. Eu vi uma coisa aqui que para mim é óbvia, mas não era transparente  
396assim, Projeto Político Pedagógico. É óbvio que todo projeto pedagógico tem um  
397componente político embutido, mas eu fiquei assustado quando eu li, eu nunca tinha  
398visto isso assim tão transparente desse modo. Mas é óbvio que quando você está  
399formando alguém você na verdade está dando critérios de análise, de avaliação  
400formando um censo crítico que tenha um componente político pesado, é fato isto,  
401mas eu fico imaginando se todas as iniciativas de educação ambiental são capazes  
402de formar um projeto político pedagógico, se isso já por si só já não induz que se  
403monte um CEA voltado à formação política, não sei. Então eu acho que esse tipo de  
404discussão cabe sim à Câmara Técnica, mas fico muito infeliz de ver que a proposta  
405vem em forma de uma recomendação aberta, porque isto é completamente vazio,  
406não vai ter rebatimento nenhum, em nada, não serve para o Poder Público  
407reconhecer, não serve para as redes estaduais e municipais e federais de ensino  
408adotarem, não serve para os centros de fatos serem reconhecidos como centros  
409porque é vazio, não tem comando, não tem, como recomendação, força nenhuma.  
410Eu acho que ficou desmedida, o medo do gesso foi muito grande e não pôde se  
411materializar em forma de diretrizes aptas a permitir que a rede pública faça o  
412reconhecimento desses centros de atividade. Uma outra coisa que eu fiquei  
413imaginando, só assim por comentar, já que a gente está ainda num processo de  
414análise geral da proposta é que, por exemplo, equipe multidisciplinar. Hoje em dia às  
415vezes um bom generalista passa mais conhecimento ambiental do que uma equipe  
416multidisciplinar de nobres estudiosos. Eu acho que tem coisas perdidas aqui que  
417podem desequilibrar e podem fazer com que o Poder Público venha apoiar  
418iniciativas que não deveriam ser apoiadas e deixar de apoiar outras que deveriam  
419ser. Então, por enquanto é isso que eu estou pensando. Eu acho que enquanto  
420recomendação ela é vazia de força, ela não estrutura nada, para se transformar  
421numa Resolução a gente teria que ter mais estofado da área técnica, acho fundamental  
422que o País baixe essas diretrizes, agora, com a finalidade de rotular e apoiar pelo  
423Poder Público, senão não tem sentido isso.

424

425

426**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –**  
427Tem a inscrição do Dr. José de Moraes e após essa rodada vamos apreciar o  
428encaminhamento da Conselheira Cristina.

429

430

431**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** É só para a gente saber, porque  
432teve um parecer da CTAJ que não está nos autos. Isso foi na... Inclusive teve  
433pedido de vista e parecer. Olha o que está dizendo aqui, só para vocês verem: o  
434representante do MEC, Viviane, apresentou os informes sobre as propostas de  
435recomendações apresentadas no item 42.1 e 42.2, aprovadas na reunião do CTEA,  
436submetidas à apreciação da CTAJ. Os Conselheiros daquela Câmara levantaram  
437diversas questões, o que a gente está falando, a pertinência dessas  
438recomendações, a importância delas, o que se pretende atingir, a gente está  
439retomando à mesma discussão. Qual é o público alvo? Foi exatamente a mesma  
440coisa, qual o público alvo, a pertinência de se fundir duas propostas numa outra,  
441porque tinha uma outra junto e dada a relevância que consideraram do assunto,  
442serão feitas consultas aos especialistas das Secretarias de São Paulo e de outras  
443Secretarias para que tragam contribuições para essa recomendação. O

444representante das entidades ambientalistas do Nordeste da CTAJ, Rubem Sampaio,  
445pediu vista dos dois primeiros processos e as propostas retornarão à pauta da  
446próxima reunião daquela Câmara, com relatório de pedido de vista do Conselheiro.  
447A proposta voltada para essa Câmara Técnica, o diretor do CONAMA, Nilo,  
448recomendou que se façam paralelamente articulações com os demais atores  
449envolvidos: Ministério da Cultura, Ciência e Tecnologia, CONAMA e o MEC, dentre  
450outros, no sentido de uma maior mobilização para que essa Resolução tenha uma  
451articulação social bastante ampla. Então o que eu verifiquei aqui? A gente não tem a  
452informação, não tem o parecer. E a gente não sabe qual foi a solução da Câmara  
453Jurídica.

454

455

456**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**

457– Mas você já levantou algumas perguntas da Câmara Jurídica que não foram  
458respondidas devidamente

459

460

461**O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – A gente sempre acaba entrando no  
462mérito, a gente tem que fugir disso, a gente tem que manter a nossa posição de  
463Câmara de Assuntos Jurídicos.

464

465

466**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –

467Com a chegada do Dr. Nilo ao recinto solicitamos complementação de informações.

468

469

470**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – Essa questão de  
471Resolução ou recomendação não é o mais importante.

472

473

474**O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – O grande ponto que nós discutimos  
475aqui é que nós estamos com o seguinte dilema: nós estamos com um texto que nós  
476estamos entendendo que está apontando para uma Resolução, mas que a vontade  
477da Câmara de origem era de uma recomendação. Então, primeiro, tem que haver a  
478seguinte definição: se a Câmara de origem tem a intenção numa recomendação ou  
479numa Resolução.

480

481

482**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Aí você pediu que a Câmara  
483Técnica, pediu um parecer da CONJUR sobre a adequação formal desses termos na  
484forma de recomendação. Aí ele falou: eu acho que não tem eficácia, mas está aí.  
485Como recomendação isso não tem eficácia nenhuma. E aí ele manda uma coisa  
486dizendo assim, que aí que nós estamos na dúvida se vamos entrar no mérito. Que  
487foi o texto que veio do Gustavo. Que o caráter não é normativo, portanto deve ser  
488entendida como um documento orientador. Então o que a gente está entendendo?  
489Como recomendação, para não ter um caráter normativo e aí a gente não sabe se  
490isso vai entrar no mérito, por quê? Ainda você tem o pedido do Conselho, do órgão  
491gestor que pediu, na verdade, ele pediu uma Resolução, ele deu recomendação ao  
492CONAMA que fizesse uma Resolução com base nas recomendações dele. Então  
493qual é a nossa grande dúvida aqui? A gente entende que o que está aqui, na  
494verdade, é uma Resolução, porque ela faz diretrizes, só que a dúvida é: se a gente

495mudar de recomendação para Resolução, se a gente está alterando o mérito e o  
496espírito do que a Câmara Técnica e o Gustavo colocou aqui...

497

498

499**O SR. NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ (Diretor do CONAMA)** – É porque são vários  
500instrumentos que o órgão gestor vem trabalhando. Aqui, por exemplo, nós estamos,  
501nessa parte do processo, fazendo menção ao CIEA; o CIEA é a Comissão Estadual  
502Interinstitucional de Educação Ambiental, um outro instrumento. É porque está tudo  
503junto, isso aqui veio tudo para a Câmara.

504

505

506**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – Em termos gerais o  
507CONAMA, em matéria ambiental, a competência é indiscutível. Nós tínhamos falado  
508o quê? Foi até o posicionamento do Dr. João, que ele colocou, pelo que eu entendi  
509também, só que nós tínhamos que dar as diretrizes ambientais, vamos dizer assim,  
510seria praticamente uma recomendação, mas quem baixaria as diretrizes para a  
511implantação disso seria o órgão gestor. Então eu estou achando que a gente baixar  
512uma Resolução com base nessas informações, muito embora o senhor tenha  
513levantado essa questão, por uma recomendação do órgão gestor, nós estamos  
514invertendo a ordem. E só aproveitando o que eu ia falar, até para nós podermos  
515elaborar os quesitos, os questionamentos propriamente à Câmara Técnica, eu acho  
516que nós temos que saber primeiro se nós não vamos infringir mudando ela para  
517Resolução ou mantendo recomendação, porque se nós formos analisar essa  
518recomendação como uma recomendação, nós vamos fazer quesitos e abordagens  
519no texto aqui de uma forma, se formos analisar como Resolução, nós também  
520vamos dar outra roupagem de discussão. Uma recomendação, por exemplo, não  
521pode ter uma diretriz, aí nós vamos mudar, se for Resolução, nós vamos deixar as  
522diretrizes.

523

524

525**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**  
526– O que se entende aqui é que há a necessidade de diretrizes para evitar  
527charlatanismo, para evitar que esses Centros... Por outro lado também se entende  
528que não se pode engessar iniciativa educacional nenhuma. Tem que se dar as  
529diretrizes para que elas se aperfeiçoem. Eu havia acabado de falar que uma pessoa  
530mal educada é pior do que uma analfabeta. Então é óbvio que o Ministério da  
531Educação e o Ministério do Meio Ambiente se preocupem que essas iniciativas de  
532educação ambiente não eduquem mal, uma pessoa mal educada é muito mais difícil  
533de ser reeducada do que um analfabeto aprender. Então a gente entende que  
534algumas diretrizes são necessárias, mas toda vez que você enquadra e dá  
535diretrizes, isso tem que ter um significado. Qual é o significado que tem em  
536enquadrar isto? Provavelmente o reconhecimento pela rede pública de que esses  
537locais são de fato pólos multiplicadores de educação ambiental qualificados a  
538fazerem isso. Então se o que se pretende é um enquadramento para depois um  
539reconhecimento pela rede pública de ensino ou pelo Ministério do Meio Ambiente,  
540isto não pode ser uma mera recomendação. Aliás, me atrevo a dizer que como  
541recomendação não precisaria estar aqui, a não ser para a gente olhar se não teria  
542algum conflito, recomendação nem precisa estar aqui, recomendação não precisa  
543ter técnica legislativa. Agora, ela é inócua, ela não vai resolver o problema, porque  
544recomenda e acata quem quer. Enquanto recomendação o Poder Público depois  
545não pode dizer que reconhece.

546

21

22

547 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – Essa recomendação não  
548 seria para depois o órgão gestor baixar realmente essa diretriz?

549

550

551 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Seria uma recomendação para o  
552 Órgão Gestor ter uma segurança de baixar essas diretrizes para um eventual conflito  
553 de competência. Mas aí a gente tem que ter certeza a quem seria essa  
554 recomendação, é uma recomendação para o Órgão Gestor para baixar essas  
555 diretrizes?

556

557

558 **O SR. NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ (Diretor do CONAMA)** – Só uma observação  
559 de leigo, porque eu não sou advogado, mas a primeira coisa que eu quero saber é o  
560 seguinte: uma recomendação, ela apenas, ela usa o caráter consultivo do Conselho.  
561 Recomendação no CONAMA, proposição são instrumentos que exercem a função  
562 consultiva, elas aconselham as diversas instâncias, incluindo órgão gestor, mas não  
563 apenas o órgão gestor, essa Resolução vai ser publicada, então ela vai recomendar  
564 instituições locais, órgãos estaduais, ONGs, a se forem constituir um Centro de  
565 Educação Ambiental, preferencialmente que siga esses critérios. Recomendação:  
566 quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas  
567 públicos e normas com repercussão na área ambiental, inclusive sobre termos de  
568 parceria. É interessante porque o CONAMA já aprovou também, termos de parceria.  
569 Resolução é diferente, quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e  
570 normas técnicas. Aqui diretrizes e normas técnicas. Agora o que eu pergunto é o  
571 seguinte: se a Resolução se caracteriza por essa deliberação, ele tem o caráter  
572 deliberativo e vincula e determina, também não está dizendo que recomendação não  
573 pode recomendar diretrizes, não está dizendo que não pode.

574

575

576 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – Sabe o que eu penso?  
577 Isso aqui vai gerar mais problemas. Porque aí vai aparecer uma ONG dizendo: eu  
578 segui a recomendação, eu quero uma parceria com o governo. Mas aí chega outra  
579 que diz: eu quero uma parceria com o governo porque eu tenho um bom projeto.  
580 Mas aí assim: aquela que seguiu a recomendação se sente de algum modo  
581 candidata a receber uma parceria... Isso vai criar mais confusão, porque joga lenha  
582 na fogueira para nada. Eu vejo recomendação, você está recomendando alguma  
583 coisa que já existe, agora aqui, por exemplo, está recomendando e definindo o que  
584 de repente seria entendido como Centro de Educação.

585

586

587 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Porque a Resolução aqui só  
588 pode estabelecer diretrizes, como você vê que isso aqui estabelece diretrizes...

589

590

591 **O SR. NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ (Diretor do CONAMA)** – Recomendação:  
592 quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas.  
593 Então quando você vai implementar a Política Nacional de Educação Ambiental você  
594 pode recomendar diretrizes para a política.

595

596

597A SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Agora eu estou recomendando  
598uma coisa que não existe e que por mera recomendação não vale nada, então eu  
599estou recomendando o quê?

600

601

602O SR. **JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – Eu acho que seria igual o  
603senhor mesmo falou, a questão que a recomendação é uma exposição de um  
604questionamento feito ao CONAMA. Recomenda-se ao órgão gestor que vai  
605implementar a educação ambiental, por exemplo, as diretrizes, que no momento em  
606que for, aí sim, poderia ter se colocado, recomenda-se que nesses tenha-se os  
607espaços e equipamentos, tenha isso, aí sim seria uma recomendação. Agora aqui  
608nós estamos recomendando, mas nós estamos inclusive contextualizando o que  
609seria o Centro.

610

611

612A SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – A preocupação do João, que eu  
613acho muito legítima, isso é muito importante, tem que ser uma diretriz segura, clara  
614para o sujeito seguir e ter algum benefício em segui-la, porque senão ninguém  
615também vai seguir, então é o reconhecimento público por órgãos, até para poder  
616usar nos programas como o Unibanco. Então o que acontece também? A gente faz  
617isso, não tem eficácia nenhuma, dá um problema danado. A gente vai, como uma  
618Resolução, e depois você pode dizer: não, mas a Resolução do CONAMA pode ser  
619utilizada para reconhecimento no MEC e no MMA, porque já que os  
620reconhecimentos lá são por resoluções próprias? Também pode dar um problema  
621esse conflito de competência. Você fala: eles têm que seguir, mas e o sujeito lá?  
622Quando ele faz com base nisso ele consegue um reconhecimento lá dentro ou tem  
623que ser com base nas Resoluções dele? Então talvez essa solução proposta, eu  
624acho que a gente atenda sim, a Câmara Técnica deve ter feito um trabalho super  
625cuidadoso, etc. e etc., mas o MEC e o órgão gestor é que estão mais dentro do  
626assunto. Se a gente manda isso aqui, como está aqui, só vai colocar ao órgão gestor  
627como recomendação, ele deve seguir, mas é uma coisa totalmente fechada, ele  
628pode aprimorar isso aqui, como o João colocou.

629

630

631O SR. **JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**  
632– Eu acho que a gente não tem que fazer uma recomendação a um órgão de  
633governo que presumidamente senta com o MMA. É um órgão gestor, Ministério do  
634Meio Ambiente e Ministério da Educação, aliás, pela Lei os ministros... Nós não  
635temos que recomendar nada a um órgão gestor. Isto aqui, na verdade, tem cara de  
636uma Resolução que estabelece critérios e diretrizes para que o Poder Público  
637reconheça essas iniciativas como de Centros de Educação Ambiental e ao fazê-lo,  
638obviamente, vai criar algumas condições favoráveis para termos de parceria, para  
639eventos, agora, recomendar a um órgão onde já senta o Ministro de Meio  
640ambiente... Eu acho que isso, além de indelicado, está juridicamente errado.

641

642

643A SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – O que eu falei ontem? Eu acho  
644que a competência é deles e que isso aqui não tinha que estar aqui.

645

646

647O SR. **JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**  
648– A gente está dizendo que o órgão ambiental... Mas pelo amor de Deus, não volta

649atrás, isso foi voltado, está voltando atrás. O problema de competência foi superado,  
650a gente entendeu que o órgão gestor é um órgão que tem atribuições para  
651implementação, ou seja, agir, ele vai dizer: em tal cidade tem que fazer um evento,  
652em tal lugar tem que fazer uma campanha, diretrizes para implementação, essa é a  
653competência do órgão gestor. Aí diz ao órgão gestor: você escute o Conselho  
654Nacional de Meio Ambiente e escute o Conselho Nacional de Educação, obviamente  
655as deliberações dos dois Conselhos vão, de algum modo, subsidiar e vão, de algum  
656modo, iluminar esse órgão gestor para que ele saiba em que ações ele vai investir.  
657Isso foi uma discussão de ontem que a gente já venceu. O problema aqui hoje é  
658outro, o problema aqui hoje é se a gente pode transformar essa recomendação em  
659Resolução...

660

661

662**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Eu  
663gostaria de trazer à luz uma questão de fundo, porque nós estamos discutindo os  
664mecanismos inclusive da figura da recomendação com relação a uma Resolução e  
665da leitura do Regimento Interno depreende-se que a conceituação de uma  
666recomendação, recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da  
667implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área  
668ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei 9.790, de 23 de  
669março de 1999. A Lei 9.790, de 23 de março de 1999, dispõe sobre qualificação de  
670pessoas jurídicas de direito público sem fins lucrativos como OSCIP e no seu art. 14  
671ela vai tratar das parcerias. Isso aqui pode, enquanto recomendação, estar tendo a  
672validade para determinado endereço, como o Dr. João já inclusive levantou, então ela  
673não seria uma Resolução do CONAMA, em relação a uma atividade *erga omnes*,  
674mas como recomendação ele atenderia este endereço OSCIP e talvez seja essa  
675uma questão de fundo que deva ser analisada para vermos em que ponto seria o  
676CONAMA ou esta Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos competente para, através  
677de recomendação, fazer para a apreciação. É esta a questão, diretor... No termo de  
678parceria que está falando, como recomendação é conceituado no Regimento  
679Interno. Então, ele fala: recomendação – é quando se tratar de manifestações  
680acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com  
681repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a  
682Lei 9.790 de 1999. Na lei 9.790, no artigo 9º, a partir dele, fica instituído o termo de  
683parceria a ser considerado, o instrumento possível de ser firmado entre o poder  
684público e as entidades qualificadas. Na verdade isso poderá, enquanto  
685recomendação, até regulamentar uma relação dessas.

686

687

688**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – O senhor está coberto de  
689razão, só que se fosse uma recomendação para termos de parceria na área de  
690educação ambiental, pronto, ficava bárbaro. Recomenda-se que os termos de  
691parceria a serem formatados pelo MEC ou pelas redes públicas de ensino observem  
692o que está aqui. Aí era outra coisa, mas aqui nós não temos nem o endereço. Eu  
693acho que o senhor matou a charada. Eu acho que obviamente é para conduzir uma  
694relação com o Governo, com o poder público, porque senão por que a gente vai  
695baixar uma norma?

696

697

698**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
699Me parece emergir daqui esse entendimento de que em se tratando objetivamente  
700de uma recomendação que é coberta pela 9.799, onde a partir desse artigo 9º, então

701tem todo o mecanismo, as cláusulas do termo de parceria e o objeto, a estipulação,  
702onde a gente vai encontrar aqui, exatamente, a receptividade à recomendação.  
703Então, está...

704

705

706 **O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Senhor presidente, só uma  
707 questão. Só que, será que a Câmara Técnica pensou nisso? Essa pergunta nós não  
708 temos. Eu acho que é importante a gente trazer aqui, até com a presença do Nilo  
709 aqui conosco, a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos sempre tem que fazer a  
710 lição de casa das outras Câmaras, eu acho que isso não é correto e não é a função  
711 nossa. Eu concordo plenamente que o endereço é esse, essa é a interpretação, só  
712 que nós precisamos ter essa definição da Câmara de origem, não podemos  
713 entender sempre, tentar entender nas entrelinhas o que quis a Câmara Técnica,  
714 porque aqui é a Câmara de Assuntos Jurídicos, é nossa obrigação analisar a  
715 legalidade e nós ficamos sempre querendo resolver a questão do mérito aqui, eu  
716 acho que isso não é procedente, por melhor que seja o nosso esforço para poder  
717 aprovar as normas, as recomendações, para que isso possa aperfeiçoar o nosso  
718 sistema normativo ambiental.

719

720

721 **O SR. NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ (Diretor do CONAMA)** – Só uma  
722 observação, professor Valente, é o seguinte, presidente, normalmente isso já é  
723 antigo na Câmara de Assuntos Jurídicos, essa discussão sobre a melhor adequação  
724 de uma disposição, de uma vontade que manifesta uma Câmara Técnica de mérito,  
725 se por Resolução, proposição ou recomendação, isso tem sido resolvido, finalmente,  
726 na Câmara de Assuntos Jurídicos, mesmo que às vezes no plenário e isso já  
727 aconteceu também, o plenário decide que não, que quer sim uma Resolução, já  
728 aconteceu da CTAJ entender que é melhor uma recomendação e o plenário se  
729 manifestar em oposição e definir por Resolução, porque o plenário decide, é uma  
730 instância política.

731

732

733 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – Eu vejo uma diferença  
734 substancial entre uma Resolução e uma recomendação. Principalmente nesse caso  
735 aqui.

736

737

738 **O SR. NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ (Diretor do CONAMA)** – O que eu quero  
739 dizer é que a decisão tem sido da Jurídica. Agora o que eu entendo é o seguinte: por  
740 isso que o presidente ali, o que eu entendo é assim: a recomendação, no caso aí,  
741 quando cita a Lei 9.790, eu me lembro bem, quando a gente aprovou eu estava  
742 trabalhando no Senado nessa época, o termo de parceria precisa recorrer ao  
743 Conselho de Política Pública correspondente, para poder o Conselho manifestar se  
744 tem acordo em relação àquela parceria. Então a recomendação tem um peso  
745 relevante, pelo que está definido no Regimento. Agora, o que eu acho é que a  
746 Câmara Jurídica, na minha opinião, só para tentar auxiliar sair desse beco quase  
747 sem saída, que acho que entramos, é definir se a Câmara Jurídica entender que  
748 pode ser mantido, por isso que manifestou o presidente como recomendação,  
749 encaminha como recomendação ao plenário e a última instância é decidida no  
750 plenário.

751

752

753 **O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Só para deixar claro aqui o que eu  
754 coloquei, é evidente que a CTAJ tem até essa missão desse enquadramento, isso é  
755 uma coisa. Agora, quem tem que definir o mérito disso não é a CTAJ, isso é Câmara  
756 de origem. Se nós analisarmos o que está escrito no processo, onde ele fundamenta  
757 todo o trabalho numa recomendação e traz um texto que é uma Resolução, nós  
758 temos que perguntar de volta à Câmara de origem o que eles querem, se é o texto  
759 que encaminharam ou se é a fundamentação que eles apresentaram. Eles decidem.  
760 Como proposta, já para nós chegarmos... Eu estou encaminhando aqui uma  
761 proposta, eu acho que eu encaminharia o trabalho à Câmara Técnica para que  
762 responda especificamente isso, querem a recomendação que fundamenta todo o  
763 trabalho feito como não obrigatório, ou querem trabalhar em cima do texto  
764 apresentado? Com essa resposta a Câmara Jurídica pode se posicionar.

765

766

767 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – Posso só fazer um aditivo  
768 pequeno no seu... E se tem a intenção, por causa inclusive do que o senhor leu, do  
769 Regimento do CONAMA, se a intenção de se colocar através de recomendação foi  
770 para fins da lei 9.790.

771

772

773 **O SR. NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ (Diretor do CONAMA)** – Só aproveitando,  
774 presidente, eu participei e acompanhei essa discussão na Câmara Técnica. A  
775 Câmara Técnica, o Claudson eu acho que não estava no Ministério nessa época, a  
776 Câmara Técnica decidiu muito conscientemente por uma recomendação, por  
777 entender que não queria determinar um formato absolutamente específico para  
778 esses Centros de Educação Ambiental, apenas recomendar. Isso foi absolutamente  
779 decidido. Se a CTAJ for mandar para perguntar isso de novo lá para a Câmara  
780 Técnica, aí a CTAJ vai ter que dizer o que vai ter que transformar no texto da  
781 Resolução para ela se tornar uma recomendação. Porque eu me lembro bem disso,  
782 isso foi orientado com o MMA com o acordo da Câmara Técnica para exatamente  
783 não engessar, isso mesmo que vocês comentaram, para não criar um tipo de  
784 instituição.

785

786

787 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**  
788 – Mas está vazio, aliás não tem o sujeito, recomenda quem? Começa por aí,  
789 recomenda a quem e para quê? Isso precisa ser perguntado para eles. Recomendo  
790 a quem? Recomendo a todos aqueles que praticam atividades de educação  
791 ambiental? Está faltando isso aqui, está faltando isso aqui. A gente supõe, isso é  
792 mérito, porque não veio com clareza. O que eu te digo é assim: eu sou uma ONG,  
793 que tem lá uma atividade de educação ambiental, eu vou seguir essa recomendação  
794 para quê? Isto é uma roupagem que o poder público está dando, se ele está dando  
795 uma roupagem tem que ter algum significado, ou porque você é reconhecido pela  
796 rede pública como multiplicador, ou porque eu vou poder fazer uma parceria...  
797 Porque à toa não é. Eu recomendo que você tenha lá 3 professores diferentes, e aí?  
798 Na prática sabe o que isso vai acontecer? O cara vai dizer assim: eu cumpri a  
799 recomendação, eu prefiro... Como é que o senhor assinou o termo de parceria com  
800 aquela ONG que não cumpriu?

801

802

803 **A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – É um problema jurídico, como  
804 recomendação não tem eficácia, mas pode ter uma demanda de eficácia e você vai

805ter criado uma confusão no mundo jurídico. Ou é uma Resolução e você vai dar  
806diretrizes, seja pelo CONAMA, seja pelo Conselho gestor...

807

808

809**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**

810– Ou não tem. Ou é para termo de parceria, para que essas ONGs trabalhem,  
811porque é um ordenamento público isto.

812

813

814**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Eu  
815gostaria de fazer aqui duas considerações básicas, até pela constatação óbvia de  
816que em sendo um problema jurídico, é de competência desta CTAJ. Então nós  
817temos aí questões que como essa de fundo, até mesmo na competência em que se  
818baseia a própria proposta de recomendação, me parece que esta matéria, mesmo  
819antes de haver qualquer sugestão para que volte à Câmara de origem, ela possa ter,  
820dentro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, uma decisão, mas também não  
821me parece muito apropriado que esta decisão seja na discussão de uma manhã  
822sobre fatos, troca de ideias. Objetivamente, nós poderíamos, coisa que é raramente,  
823não é pedido de vistas, seria designação de um relator para que à vista da matéria a  
824gente tivesse a apreciação em reunião próxima. Esse é um encaminhamento, da  
825própria CTAJ.

826

827

828**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu acho que dentro da técnica  
829legislativa está na nossa competência alertar a Câmara Técnica dos problemas que  
830uma Resolução dessa pode dar, da ineficácia, porque nenhuma Lei, nenhuma  
831Resolução é feita para ser ineficaz e para causar mais problemas. Então talvez, eu  
832acho que essas orientações são da competência da Câmara Jurídica de até fazer  
833um aconselhamento da Câmara Técnica. Com isso que você está fazendo não vai  
834ter eficácia e vai dar problema. Há tais e tais saídas, e indicar as saídas dos termos  
835de parcerias, que eles poderiam não ter pensado nisso, mas eles podem achar que  
836é uma boa solução e nos encaminhar, queremos, e aí a gente ajusta para termo de  
837parceria, e a saída de uma Resolução que efetivamente, apesar, que é o problema  
838que a gente está na dúvida de mérito, porque o processo todo diz que não queria  
839imposição; e a questão de que isso é competência, como ele colocou, também é  
840competência do órgão gestor, vocês querem fazer umas recomendações genéricas  
841para o órgão gestor baixar isso como Resolução, se não quer ser uma Resolução do  
842CONAMA? E aí pode dizer ao órgão gestor: olha, isso tem que ser regulamentado,  
843mas eu não quero que engesse, eu não quero que seja a única forma.

844

845

846**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –

847Nessa hipótese aí, a senhora encaminharia a devolução à Câmara de origem?

848

849

850**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Com essas orientações, porque  
851eu acho que a gente não tem condição de analisar esse texto sem saber se nós  
852estamos analisando como Resolução, que é de um jeito, como recomendação é de  
853outro e como Resolução de termo de parceria é outro e a simples alteração de  
854recomendação para Resolução a gente está invadindo o mérito, porque não é só  
855técnica legislativa, porque no processo, você mesmo colocou, que não se queria dar  
856um poder normativo para essa Resolução. E essa transformação nós vamos dar. E

857aí estaria entrando no mérito. Então nós não temos condição, sem saber o que a  
858Câmara quer para avaliar o instrumento e alertá-la que como está ela não tem  
859eficácia e pode dar problema na execução. Então essa que foi o nó dessa  
860Resolução, desde ontem a gente está nessa discussão. Então eu acho que o melhor  
861seria uma devolução da Câmara de origem com essas explicações para que ela  
862tome a posição política e de mérito. Vou usar como termo de parceria, não, eu quero  
863que seja diretiva, eu não quero que seja diretiva, é uma recomendação mesmo e eu  
864assumo o risco disso dar problema no futuro, eu vou recomendar ao Conselho que  
865faça essas diretrizes. Então esse que eu acho que é o encaminhamento que talvez  
866resolva a questão.

867

868

869**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Na  
870verdade, eu gostaria, até aproveitando essa sua sugestão, tentarmos refletir sobre  
871as questões que vêm sendo colocadas a esta Câmara e que também de resto ao  
872CONAMA, ao ordenamento ambiental e a pecha que existe da demora excessiva, da  
873falta de interesse, como se até fosse, que não é, que a gente está aqui voltado para  
874isso, mas que a gente tentasse, aproveitando o seu encaminhamento, buscar para  
875agilizar isso uma operacionalização, vamos tentar buscar regimentalmente o que  
876seria, primeiro, o que é que a agente está querendo, que a Câmara de origem se  
877pronuncie sobre isso, isso. Prazo: 30 dias, vamos supor, independente da reunião  
878ordinária desta Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, devolução a um relator que  
879vai receber esses autos e se pronunciar. Se houver perda de prazo, há perda  
880também de interesse da CTAJ na análise, mas que se a gente receba, que  
881possivelmente nessa composição a gente possa apreciar tendo a resposta da  
882Câmara e havendo a interpretação de um relator membro desta Câmara, a gente  
883pudesse fazer a apreciação e aprovação ou rejeição na próxima reunião ordinária. O  
884que a senhora acha de a gente construir assim?

885

886

887**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu acho que são essenciais  
888esses retoques para a gente poder avaliar.

889

890

891**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
892Então, vamos tentar fazer o encaminhamento dessa operacionalização. Quais  
893seriam os questionamentos que nós teríamos para que a Câmara...?

894

895

896**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Talvez a gente está dando um  
897prazo que não seja exequível, tem reunião da Câmara nesse prazo?

898

899

900**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – A  
901gente tem que agilizar. Eles têm que colocar.

902

903

904**O SR. NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ (Diretor do CONAMA)** – Tem uma reunião  
905da Câmara prevista para um prazo eu acho que de um mês, daqui a um mês, menos  
906de um mês, início de setembro. A Câmara Jurídica deve se reunir novamente em  
907meados de novembro, não vai ser no início de setembro não. Ela deve se reunir  
908agora para ver o Regimento Interno lá para 15, 20 de setembro. Então eu acho que

909essa ideia, esse encaminhamento está correto, antes disso a educação ambiental se  
910reúne, aprecia de acordo com as recomendações da Câmara Técnica de Assuntos  
911Jurídicos, o que pode melhorar na Resolução, aí se puder contar também com o  
912Departamento de Educação Ambiental para colaborar, porque você foi testemunha  
913aqui de toda a discussão. Agora o que eu acho importante, presidente, eu não sei se  
914você vão ter tempo de fazer isso na reunião, é que esse relator definido possa  
915também colocar essas recomendações de forma sucinta, mas bem clara para a  
916Câmara poder trabalhar, para ela saber como trabalhar. Porque tem sido reclamado  
917às vezes que volta para a Câmara...

918

919

920**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Na  
921verdade a gente vai fazer isso agora, a gente faz aqui o rol, os quesitos que serão  
922encaminhados à Câmara Técnica de origem, só que para a gente não ir apreciar  
923essa resposta na próxima, daqui também já fica designado um relator...

924

925

926**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – A dificuldade que eu vejo de um  
927relator é porque é uma questão tão complexa e nós estamos vendo que nós  
928estamos construindo esse conjunto, às vezes o relator vai ter um trabalho de parecer  
929e ele chega aqui e você vai novamente discutir tudo. Eu acho que com a resposta  
930vindo e a gente pondo isso na próxima reunião que é agora em setembro, a gente já  
931discute as respostas em conjunto. Eu acho que vai ser mais produtivo, até porque  
932cada um, às vezes, eu mesma já fui vencida na competência, eu acho que isso aqui  
933não é competência. Então eu não me sentiria confortável de relatar, pareceria que  
934eu estava... Mas eu vencida, continuo, vou votar na tese. Então vindo essas  
935respostas, a Câmara Jurídica... Então é uma Resolução recomendada a um  
936negócio. Isso a gente faz como sempre fez, a gente sempre resolve. Essa aqui a  
937gente está com a dificuldade de começar, porque a gente não sabe sobre o que a  
938gente vai ter que falar. Então eu acho que a gente faz os quesitos, manda a para  
939próxima reunião, ela responde os quesitos e volta para a próxima reunião e a gente,  
940de acordo com a resposta, trabalha o texto.

941

942

943**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**  
944– Ela responde os quesitos já trabalhando as questões. Então ao responderem os  
945quesitos eles revêem a minuta e oferecem para nós uma nova minuta.

946

947

948**O SR. NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ (Diretor do CONAMA)** – Presidente, tem  
949uma previsão do Regimento que nós não temos tido fôlego para seguir do  
950Regimento, mas é exatamente para situações desse tipo que há essa previsão, que  
951é o seguinte: primeiro, que a Câmara de Assuntos Jurídicos pode eventualmente  
952designar um membro da Câmara para acompanhar, na Câmara Técnica de mérito e  
953assessorar a Câmara Técnica de mérito para ela encontrar soluções. Eu sei que isso  
954para a agenda dos senhores não é fácil, quer dizer, marcar uma Câmara de  
955Educação Ambiental e convidarmos um dos senhores para equacionar junto o  
956problema, mas facilitaria muito. A outra é o relator, porque o relator, trazido de lá o  
957assunto, a resposta da Câmara de Educação Ambiental, o relator sabendo da  
958problemática toda que foi levantada, aqui ele já diria: atendeu satisfatoriamente, não  
959atendeu satisfatoriamente, já telefona para o Claudson. Antes da reunião da Câmara  
960Técnica de Assuntos Jurídicos passar pela análise de um de vocês que fala: olha,

961 não foi satisfatório, vamos resolver aqui no joelho com o Departamento de Educação  
962 Ambiental para não inviabilizar a solução na Câmara Jurídica. Essas coisas do  
963 Regimento são previstas por isso, para facilitar o trabalho de vocês aqui, porque aí  
964 já chega com uma avaliação.

965

966

967 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**

968 – Então hoje a gente pauta os quesitos, manda para a Câmara, ela refaz a minuta  
969 da forma que ela achar conveniente, vem para um relator e o relator diz... Ou sai  
970 correndo atrás da Câmara e do CONAMA para tentar aperfeiçoar ou já traz a  
971 proposta para ser apresentada.

972

973

974 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) – O**

975 encaminhamento é o seguinte, vamos sintetizar para votação e aprovação. Será:  
976 devolvermos à Câmara de origem para que ela responda aos quesitos formulados  
977 em anexo, vamos montar os quesitos. E segundo, a designação de um relator que  
978 receberá previamente à próxima reunião desta Câmara Técnica de Assuntos  
979 Jurídicos, para fazendo a conferência daquilo que foi devolvido, ser apresentado na  
980 próxima reunião ordinária da Câmara de Assuntos Jurídicos. Aprovado assim?  
981 Então vamos trabalhar. Então vamos passar agora às recomendações. A proposta  
982 do Dr. João, vamos fazer o encaminhamento com quesitos de ordem geral e  
983 quesitos de ordem específica.

984

985

986 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**

987 – Como quesitos de ordem geral eu já queria colocar essa questão de que se for  
988 uma recomendação, de que o documento de qualquer modo vai ter um  
989 rebatimento... Quesitos de ordem geral: 1 – o documento apresentado sugere  
990 critérios e diretrizes a quem? 2 – Por ser um ordenamento, por sugerir um  
991 ordenamento pretende-se o reconhecimento do poder público, para quê? Termos de  
992 parceria? Por que a recomendação foi escolhida ao invés da Resolução que é apta a  
993 baixar comandos?

994

995

996 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –**

997 Me parece, João, que dentro dessa visão o quesito de ordem geral e um  
998 correspondente quesito de ordem específica, que aí eu gostaria de acrescentar no  
999 quesito de ordem específica: "ao enviar proposta de recomendação ao plenário do  
1000 CONAMA, houve interesse em recomendar acerca dos termos de parceria de que  
1001 trata a lei 9790 de 1999?" Ao enviar proposta de recomendação de acordo com o  
1002 Art. 10, III, do Regimento Interno ao plenário do CONAMA, teve como objetivo  
1003 recomendar acerca dos termos de parceria de que trata a Lei 9.790, de 23 de março  
1004 de 1999? Que dispõe sobre OSCIPs.

1005

1006

1007 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** Ali, depois de CONAMA, coloca

1008 "à Câmara Técnica", só para ficar com sujeito a frase. Eu acho que como um dos  
1009 gerais a gente deveria alertar aquilo que você bem colocou, dos problemas que isso  
1010 pode vir como recomendação. Então eu acho que assim, alerta a Câmara Jurídica  
1011 que o texto cria uma expectativa e pode gerar um problema de que as pessoas que  
1012 pretendam criar esses Centros de Educação Ambiental, ao seguir essas

1013recomendações se sintam habilitadas a algum benefício do poder público ou a  
1014algum reconhecimento formal do poder público, e que não é objeto dessa  
1015recomendação, seria de uma Resolução.

1016

1017

1018**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**

1019– Eu vou fazer essa formulação que a Christina propôs, mas eu queria sugerir ali no  
1020item 1.2, que se tirasse a segunda parte da pergunta, porque o Hélio já fez isso lá  
1021embaixo, de melhor forma inclusive. 1.4, então. Não, eu acho que é 2.2, é de ordem  
1022específica também. O instrumento da recomendação pode gerar expectativas sem  
1023nenhum rebatimento na esfera do Estado. Ou seja, os CEAs. Claudson, você que foi  
1024da Câmara, como está se sentindo?

1025

1026

1027**O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA) –** Eu estou  
1028acostumado com o pragmatismo mais cotidiano.

1029

1030

1031**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** Aí a gente complementa: ou  
1032seja, os CEAs que seguirem a recomendação poderão solicitar chancelas,  
1033reconhecimentos ou benefícios do poder público, o que não será possível na forma  
1034proposta.

1035

1036

1037**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –** Na  
1038introdução da proposta de Resolução você falou que tinha uma Lei que tinha sido  
1039errada. É 9.795, com relação à 9.790.

1040

1041

1042**O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA) –** Aí eu colocaria o 2.3 fazendo a  
1043referência à Resolução, a Resolução, por outro lado, poderá engessar as iniciativas  
1044de educação ambiental.

1045

1046

1047**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**

1048– 2.3 – isto porque o Estado não pode exigir o cumprimento de critérios que não  
1049tenham sido baixados por normas propriamente ditas, por isso apenas a Resolução  
1050teria o condão de permitir que num processo de parceria, de apoio ou de mera  
1051chancela, de mero reconhecimento o Estado viesse a exigir tais critérios e diretrizes.  
1052Não sei se ficou claro. 2.4 – por outro lado, uma Resolução, neste tema de  
1053educação ambiental, deve ter a cautela de não impedir ou dificultar iniciativas  
1054espontâneas de educação ambiental, como, por exemplo, a implantação de CEAs.

1055

1056

1057**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** Eu acho que eu complementaria  
1058assim: como parece ter sido o objetivo da Câmara Técnica ao propor uma  
1059recomendação. Aí coloca assim: essa questão é de mérito e deve ser resolvida pela  
1060Câmara Técnica, que poderá, caso entenda que a proposta deve vir como  
1061Resolução, colocar ou estabelecer preceito específico para não dificultar tais  
1062iniciativas, alguma coisa assim. É só porque ali ele fica pensando que ele também  
1063não tem saída, se não pode ser Resolução, mas se eu quero, ele pode fazer uma  
1064Resolução, mas com normas que digam que...

1065 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
1066 Deixa eu só colocar essa questão, remetendo aqui ao próprio encaminhamento que  
1067 veio lá da Câmara de origem, com a proposta de recomendação tendo os princípios  
1068 estipulados pela Lei 9.795 e pelo Decreto 4.281/02. O que ocorreu? O Decreto que  
1069 regulamenta a Lei 9.795 estabelece, no art. 3º, que compete ao órgão gestor, que  
1070 ele é regulamentado pela própria Lei que já fez aí a concepção dos termos e das  
1071 finalidades e das definições da educação ambiental, no seu art. 3º ele diz: inciso II,  
1072 observar as deliberações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e do  
1073 Conselho Nacional de Educação. As deliberações. Em não sendo uma  
1074 recomendação, especificamente uma deliberação, foi deliberado por recomendar e  
1075 não tendo essa eficácia, me parece que aí a gente encontra que não pode ser uma  
1076 recomendação para poder submeter o órgão gestor referenciado no Decreto 4.721  
1077 que regulamenta a 9.795.

1078

1079

1080 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**

1081 – Um edital organiza um certame, ele é a lei do certame. Você pode pôr dentro todas  
1082 as condições que você entender que são aptas. Então eu até complementar o 2.1:  
1083 em forma de recomendação, mas ficou faltando o sujeito, recomenda-se nos  
1084 processos licitatórios para parcerias ou apoio ao CEA, ficou faltando o sujeito, para  
1085 onde se encaixa essa recomendação? Então se for para orientar os processos de  
1086 escolha, os processos de licitação, concurso público, concorrência, seja o que for na  
1087 área da educação ambiental, tudo bem, a recomendação se encaixa e, como  
1088 recomendação, ela vai ser adotada ou não pelo órgão que abriu o certame, por  
1089 aquele que está organizando o certame. Mesmo assim ela não é uma exigência, ela  
1090 não se impõe como uma exigência, eu estou abrindo um certame eu não preciso  
1091 obrigatoriamente adotá-la, porque é uma recomendação. Ela só funciona, mesmo  
1092 para as OSCIPs, para estabelecimento de termos de parceria, que também são  
1093 feitos por concorrência pública, por licitação, por concurso público, ela serve como  
1094 uma recomendação, adota-se ou não. Então recomendo que na solicitação você  
1095 use, recomendo que na implementação dos termos de parceria você use. Se for  
1096 adotada como edital ela é obrigatória, se não for ela não é nada. Mas ainda assim  
1097 ficou faltando esse endereço, a gente não sabe a quem veio essa recomendação, se  
1098 veio nesse sentido de orientar os processos licitatórios na área de educação  
1099 ambiental.

1100

1101

1102 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**

1103 – Mas desse jeito que você falou, me desculpe, com todo o respeito, o gestor público  
1104 não pode só porque você acata a recomendação, te dar nenhum benefício,  
1105 nenhuma prevalência, nenhum privilégio. A recomendação não constitui um direito.  
1106 Aí ele me pede uma chancela, se ele cumpriu a recomendação eu dou a chancela?  
1107 O gestor público não pode agir assim.

1108

1109

1110 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Isso acontece em

1111 diversas antecipações, por exemplo, os educadores, que são outra modalidade,  
1112 como os CEAs, como as Salas Verdes, eles estabelecem termos de parceria com o  
1113 Ministério do Meio Ambiente e se eles cumprirem algumas etapas, como por  
1114 exemplo, apresentarem o projeto político pedagógico, eles estão aptos a receberem  
1115 a chancela do Ministério para negociarem patrocínio.

1116

1117 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**  
1118 – Mas é diferente, eles estão no âmbito do termo de parceria, então de algum modo  
1119 houve um termo de referência, houve...

1120

1121

1122 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Mas é um termo de  
1123 parceria que não implica em repasse de recursos, é apenas um termo de adesão,  
1124 um termo de qualquer coisa, não é um convênio.

1125

1126

1127 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Se, por exemplo, o  
1128 CEA da ECODATA está com um projeto de 1 milhão de reais e ele negociou lá com  
1129 uma empreiteira local esse patrocínio e ele pode colocar isso como condição, para  
1130 facilitar a nossa negociação eu quero saber se você está seguindo algum tipo de  
1131 orientação, se tem algum tipo de reconhecimento. Aí eles entram em contato  
1132 conosco e a gente diz: olha, a gente está seguindo aqui a recomendação e nós  
1133 fornecemos um documento de chancela, se eles estiverem de fato seguindo aquilo  
1134 que a gente considera como base. Você vê que aqui no texto ele fala, nessa linha de  
1135 ser uma recomendação, deve ter no mínimo não sei o que lá, deve seguir pelo  
1136 menos... Ou seja, isso aqui são orientações não para uma ECODATA, para uma  
1137 instituição mais estruturada e consolidada, mas para uma ONG que quer constituir  
1138 um CEA, como que eu faço para constituir um CEA? Então se reporte a essas  
1139 recomendações. No caso dos educadores, quem definiu o manual de chancela  
1140 fomos nós mesmos.

1141

1142

1143 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**  
1144 – Siga a recomendação, é um comando, quer dizer, nem é mais a recomendação,  
1145 quer dizer, siga aquela pauta, faça aquilo. Você não recomenda, você na verdade  
1146 está usando o nome errado.

1147

1148

1149 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Ele não é obrigado  
1150 a seguir, mas se ele não seguir ele não consegue a chancela.

1151

1152

1153 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Foi difícil, mas se chegou a um  
1154 denominador comum para ter uma coisa eficaz, a nossa preocupação é essa  
1155 também, pensar em uma coisa que vai ser proveitosa para todo mundo.

1156

1157

1158 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Isso é uma coisa  
1159 muito importante, eu tenho inclusive esse embasamento, porque a demanda por  
1160 recursos, eu recebo 10, 15 solicitações de recursos por mês. Aí eu digo, eu já tenho  
1161 até um ofício padrão, nós não temos dinheiro, não temos nem essa rubrica de apoio  
1162 a projetos de terceiros. O que a gente pode fazer é ter uma série de  
1163 recomendações, entra nos editais, no Fundo, faça isso, faça aquilo ou, em último  
1164 caso, negociem seus próprios patrocínios locais e podemos dar um visto de  
1165 chancela para facilitar a negociação, desde que você siga algumas regrinhas. Como  
1166 que eu sei quem você é? Você tem um Projeto Político Pedagógico. Então você tem  
1167 que dizer o que você vai fazer, qual é a sua missão, quais são os seus objetivos,  
1168 que estratégia pedagógica você vai adotar.

1169 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**  
1170— Quando você diz: para obter a minha chancela, siga! É a mesma coisa que um  
1171 edital dizendo: eu adoto como critério. Então, até seria bacana que o Centro de  
1172 Educação Ambiental do Ministério promulgasse uma Portaria um escopo mínimo  
1173 daquilo que é necessário para se obter o apoio do Ministério, seja em forma de  
1174 chancela, seja em forma de recurso. Porque aí você ao estabelecer esse escopo  
1175 mínimo você não vai pecar, porque senão vão falar assim: ah, você beneficiou o  
1176 Alexandre e não beneficiou... Improbidade para você, você vai responder por  
1177 improbidade, por que aqui você pediu tais critérios e lá você pediu outros?  
1178 Improbidade para você, cadeia para você.

1179

1180

1181 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA) –** Se isso estiver  
1182 claro no mesmo edital, eles estão concorrendo em condições iguais.

1183

1184

1185 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**  
1186— Não no mesmo edital, mas na mesma rotina, está faltando um parâmetro legal,  
1187 vamos dizer assim, nessa sua rotina, porque amanhã vão te pegar e dizer assim: o  
1188 Claudson deu dinheiro para este, apoio recurso deste e aquele mandou procurar o  
1189 patrocínio.

1190

1191

1192 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA) –** O caso é que não  
1193 temos recurso, não existe esse recurso. Não existe nem uma rubrica orçamentária  
1194 para repasse de recursos a terceiros.

1195

1196

1197 **O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) –** Essa é uma pergunta que  
1198 pode colocar lá, por que não deixar isso para o órgão gestor disciplinar?

1199

1200

1201 **O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA) –** Nós entendemos que os CEAs,  
1202 aquilo que eu coloquei no começo, vamos analisar, aí resolvemos. Agora você não  
1203 precisa ter uma norma dessa aprovada pelo CONAMA para você poder resolver o  
1204 seu problema. Eu acho que (...) você tem mais experiência porque você é um gestor  
1205 público, mas a gente que está do lado de cá e acompanha também, se o próprio  
1206 órgão criar uma norma, uma referência dela, o critério dela passa a ser aplicado  
1207 para o órgão. Olha, para nós atendermos chancela, é preciso o que está aqui. Então  
1208 chegou a ECODATA, ela te procura, você quer a chancela? Se você se enquadrar  
1209 aqui você tem a chancela.

1210

1211

1212 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**  
1213— Mas tem que estar publicado em um Diário Oficial.

1214

1215

1216 **O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) –** Eu queria acrescentar mais  
1217 um quesito geral, de fazer a pergunta se não seria o caso dessas diretrizes serem  
1218 diretamente definidas pelo Conselho gestor, sem precisar vir ao CONAMA e  
1219 perguntar para eles por que no CONAMA.

1220

1221 **O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Como que o órgão  
1222 gestor vai promulgar diretrizes?  
1223  
1224  
1225 **O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Não são diretrizes, são critérios.  
1226  
1227  
1228 **O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Coloca aí então na geral:  
1229 por que não o órgão gestor, na competência do artigo 15 da Lei 9.795, não  
1230 estabelece ele mesmo os critérios.  
1231  
1232  
1233 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**  
1234 – Nós estamos mandando essas questões para a Câmara Técnica, discussão de  
1235 competência é nesta Câmara Jurídica e já foi vencida ontem.  
1236  
1237  
1238 **O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – A pergunta não é questão de  
1239 competência, é o que nós estamos conversando com ele aqui, ele poderia, o próprio  
1240 órgão não precisava ter trazido isso para o CONAMA. Ele poderia ter criado os  
1241 critérios para resolver uma finalidade específica deles, porque aqui não tem nem a  
1242 finalidade específica de porque ele trouxe para o CONAMA. A pergunta que ele está  
1243 querendo colocar é interessante: por que eles não fazem, não definem seus próprios  
1244 critérios para a finalidade A, B e C? Essa é a pergunta, ou poderia até não ser nem  
1245 pergunta, poderia ser uma orientação.  
1246  
1247  
1248 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**  
1249 – Os órgãos executivos, você está falando?  
1250  
1251  
1252 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Por que a Câmara Técnica  
1253 entendeu...  
1254  
1255  
1256 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**  
1257 – Eles quem? Porque nós estamos mandando essa questão para a Câmara  
1258 Técnica, a Câmara Técnica nem é o órgão gestor, nem é o Ministério ou a  
1259 Secretaria. Então vamos pensar para quem nós estamos mandando essa pergunta.  
1260  
1261  
1262 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Você pode colocar: o órgão  
1263 gestor poderia, na sua competência, definir diretrizes. Por que o que a gente  
1264 respondeu ontem? A nossa dificuldade era na verdade dizer que o CONAMA tinha  
1265 competência para isso, pelas suas competências gerais, a gente não excluiu, porque  
1266 não dá para excluir por ser texto expresso da Lei, que o órgão gestor tenha essa  
1267 competência para definir as diretrizes de implementação.  
1268  
1269  
1270 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**  
1271 – Mas aí vocês estão querendo por, por exemplo, que o órgão gestor tem  
1272 competência simplesmente para implementação, não para baixar, como está escrito

1273na Lei. Aliás, quando o regulamento especificou as competências, vocês estão  
1274voltando num ponto vencido de novo. Eu votei, inclusive escrevi, eu votei que o  
1275órgão gestor tem apenas meras competências para implementação e esse voto foi o  
1276vencedor. Mas nós vamos voltar nessa discussão, eu não quero voltar nessa  
1277discussão, porque foi votada ontem.

1278

1279

1280**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – A nossa primeira pergunta é por  
1281que mandaram para cá se o órgão gestor tem competência para isso?

1282

1283

1284**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**

1285– não inventa as bolsa. A discussão sobre competência foi vencida ontem, o órgão  
1286gestor ocorreu aqui tem competência meramente para implementação, como está  
1287escrito na lei. Não inverta as bolas, porque não é isso que está sendo... A discussão  
1288sobre competência foi vencida ontem. O órgão gestor, por essa votação que ontem  
1289ocorreu aqui, tem competência meramente para implementação.

1290

1291

1292**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Definição de diretrizes para  
1293implementação. Ele está definindo diretrizes e está implementando... Mas o que  
1294você falou para ele agora? Você tem que definir as diretrizes para a implementação,  
1295mas foi outro contexto, nós estávamos querendo ver se o CONAMA tinha  
1296competência, não excluímos a competência do órgão gestor.

1297

1298

1299**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Não define as diretrizes  
1300para a implementação dos CEAs no âmbito nacional.

1301

1302

1303**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Recomenda-se que a Câmara  
1304Técnica analise se não seria o caso do órgão gestor...

1305

1306

1307**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**

1308– Estão insistindo em fazer uma pergunta sobre um tema que a gente já decidiu,  
1309aliás, para quem não pode respondê-la, porque a Câmara Técnica não sabe. Você  
1310acha que essa pergunta deve ser feita à Câmara Técnica?

1311

1312

1313**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – A Lei fala: compete ao órgão  
1314gestor: definição de diretrizes para a implementação em âmbito nacional. O que a  
1315gente está perguntando? Veio o CONAMA, entendeu-se que o CONAMA também  
1316pode fazer isso, mas você não excluiu a competência do órgão gestor.

1317

1318

1319**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**

1320– Eu estou dizendo que o órgão gestor tem competência para implementar.

1321

1322

1323**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Mas a Lei não está dizendo isso,  
1324ela está dizendo que é para definição de diretrizes para a implementação. Eu não

1325concordo com o que você está dizendo, então vamos votar se essa pergunta é ou  
1326não pertinente. Mas não foi nesse contexto. Isso é uma pergunta.

1327

1328

1329**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**

1330– Isso é uma pergunta para quem não pode responder, aliás, você está fazendo uma  
1331pergunta de competência de Lei, você deveria ter vergonha, porque esta Câmara é a  
1332Jurídica.

1333

1334

1335**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu não estou perguntando se  
1336ele tem competência, eu estou pedindo que ele avalie se não é o caso, politicamente  
1337de oportunidade e conveniência... Não é a Câmara Técnica Jurídica, são eles que  
1338são de mérito, isso é mérito. Não é loucura, a gente definiu a competência do  
1339CONAMA, a Lei... Mas a nossa competência aqui não exclui a competência do  
1340órgão gestor.

1341

1342

1343**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – O  
1344senhor faz objeção que seja encaminhada essa pergunta do item 1.4?

1345

1346

1347**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)**

1348– Essa pergunta tem um conteúdo jurídico que quem deveria responder é a Câmara  
1349Jurídica e não a Câmara Técnica e é uma pergunta endereçada de fato ao órgão  
1350gestor que tem essas atribuições, aliás, sobre tema que já foi discutido ontem de  
1351manhã e foi vencido.

1352

1353

1354**O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Vamos alterar a redação para  
1355atender à posição do Dr. João, vamos alterar a redação em cima do que determina a  
1356Lei, porque o fato do CONAMA ter sido discutido e votado ontem com relação à  
1357competência, não exclui a competência do órgão gestor. Então eu colocaria o  
1358seguinte: vamos tentar fazer uma redação.

1359

1360

1361**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – Até pelo que eu acho que  
1362ficou ontem, foi uma questão geral. Até ontem você brincou comigo, mas nós  
1363estamos aqui específica a essa proposta. Não, é de uma forma geral, porque na  
1364hora que fosse analisar propriamente, especificamente a competência e o texto  
1365dessa eficiência em que está se enquadrado a competência do CONAMA, aí é outra  
1366coisa, porque eu mesmo levantei desde o começo: olha, existem textos aqui que  
1367para mim não é competência absoluta do CONAMA.

1368

1369

1370**O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – O órgão gestor, no exercício da  
1371competência do artigo tal, pode definir as diretrizes para implementação dos CEAs  
1372em âmbito nacional.

1373

1374

1375**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Isso poderia ficar no final de  
1376tudo, como uma observação.

1377**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu acho que a Câmara Técnica  
1378deveria determinar sobre a possibilidade do órgão gestor definir isso, e ela entender  
1379se é mais conveniente que seja o órgão gestor ou que seja o CONAMA. Lembramos  
1380à Câmara Técnica, que independente da competência do CONAMA de regulamentar  
1381a questão, como votado pela Câmara Jurídica, resta... Existe também... O órgão  
1382gestor, no exercício da competência... Poderia analisar a problemática... A  
1383possibilidade de definir as diretrizes pra a implementação... Será que nós só  
1384deixamos o lembrete ou coloca: a Câmara Técnica pode analisar a oportunidade que  
1385tais questões sejam encaminhadas para...

1386

1387

1388**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eu acho que só tem que mudar: poderia para pode.  
1389Tem que mudar.

1390

1391

1392**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – É só um lembrete.

1393

1394

1395**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Ficaria a critério deles.

1396

1397

1398**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – A Câmara Técnica... Eu não sei  
1399se nós só lembramos isso ou colocamos...

1400

1401

1402**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eles podem resolver devolver o negócio.

1403

1404

1405**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Para que o órgão gestor regule  
1406a questão. Põe nota. Porque é outra solução. Ele pode fazer Resolução, fazer  
1407Recomendação, fazer Resolução para isso ou...

1408

1409

1410**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Tira o “Lembramos” e põe assim: a CT... Tira o “que”  
1411também. Independentemente da competência do CONAMA. A Câmara Técnica,  
1412independentemente da competência do CONAMA de regulamentar a questão, como  
1413votada na CTAJ... Tem que melhorar isso.

1414

1415

1416**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Pode encaminhar ao órgão  
1417gestor para que, no exercício de sua competência definida no artigo tal...Nós não  
1418excluimos a competência dele. Nós tínhamos e você ainda falou que era para  
1419normas gerais. Ele votou...

1420

1421

1422**O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Está dizendo que  
1423Resolução não dá. (...) também não dá.

1424

1425

1426**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Na verdade, até pela sua fala  
1427agora, você colocou: o ideal era que o Ministério regulasse isso, porque ele que vai  
1428dar a chancela, ele que é o órgão gestor.

1429 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Ou das ONGs proposta  
1430 há alguns anos em forma de processo para esse Conselho. Aí como uma coisa  
1431 muito gentil, nós falamos: olha, vamos fazer isso em outro lugar, para o próprio  
1432 Ministério do Meio Ambiente que faz parte do órgão gestor. É um absurdo, desculpa  
1433 a indelicadeza. Desculpa, é teimosia, porque estão voltando traz no que foi votado.

1434

1435

1436 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Quando eles queriam fazer uma  
1437 Resolução aqui, nós falamos: não. Pode um Decreto do MMA e devolver para o  
1438 MMA fazer o Decreto. Você que levantou isso. Um Conselho do PROCON que veio  
1439 para nós fazermos por resolução e nós entendemos que não era. Que era por  
1440 Decreto. O Conselho Gestor do PROCON. Foi esse ano. Era a mesma coisa:  
1441 devolver, porque não é competência do CONAMA, é competência do Decreto.

1442

1443

1444 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Pelo CONAMA isso não é  
1445 eficaz. É eficaz pelo outro. Não é melhor nós dizermos isso agora do que aprovar  
1446 um negócio ineficaz? Muito melhor.

1447

1448

1449 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Quer dizer que lá é  
1450 eficaz. Aqui não. Como você é teimosa, Cristina.

1451

1452

1453 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Como Resolução poderia ter  
1454 eficácia.

1455

1456

1457 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu não sei se eles  
1458 despacham Resolução. Eu nem sei se eles são deliberativos. O que você conhece  
1459 desse órgão gestor... Diz, a propósito, que nem estão funcionando. Vamos ouvir de  
1460 novo: ele apoia eventos, apoia campanhas. É isso que ele tem feito.

1461

1462

1463 **SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Ele tem  
1464 competência sobre todos os assuntos. Ele é o órgão encarregado da gestão da  
1465 educação ambiental no Brasil, só que o órgão gestor são duas pessoas: eu e a  
1466 Raquel e tem um comitê assessor, que assessora apenas. Ou seja, ele não tem uma  
1467 estrutura, não tem assessoria jurídica. Ou seja, é um recurso, me parece válido,  
1468 tramitar pelo CONAMA para fortalecer, para validar. Nós não podemos promulgar  
1469 diretrizes, publicar no Diário Oficial. Eu não me sinto seguro para fazer isso.

1470

1471

1472 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Gostou de ouvir isso?

1473

1474

1475 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Gostei. Porque se o CONAMA  
1476 devolve dizendo que ele tem competência para isso, ele está seguro. Se o CONAMA  
1477 devolve dizendo: recomendo que você faça... Mas eles podem fazer.

1478

1479

1480 **SR. NÃO IDENTIFICADO** – Quando vocês têm que fazer algum convênio, alguma  
1481 coisa, como faz? Quando o órgão gestor tem alguma dúvida, alguma questão, como  
1482 ele faz? Ele consulta o que?

1483

1484

1485 **SR. NÃO IDENTIFICADO** – Ele está ligado ao Ministério. Ele pode usar a  
1486 Consultoria Jurídica do Ministério para tirar qualquer dúvida. Quando você tem uma  
1487 dúvida se faz um convênio, se vê lá...

1488

1489

1490 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Tem aqui: compete ao gestor...  
1491 Isso está no Decreto. Definir critérios, considerando inclusive indicadores... Então  
1492 como vocês definem... João, como vocês definem...

1493

1494

1495 **SR. NÃO IDENTIFICADO** – O que ele está dizendo é o seguinte: como ele não  
1496 tem estrutura, ele manda para o CONAMA. Isso não está certo. O CONAMA (...)  
1497 estrutura. Se ele tem competência...

1498

1499

1500 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É um órgão normativo. O  
1501 órgão gestor não é normativo. Ele não tem capacidade normativa. Não está escrito  
1502 na lei.

1503

1504

1505 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Não vou ler o que eu já li para  
1506 você. São atribuições do órgão gestor, da lei: definição de diretrizes para a  
1507 implementação e (...). Agora, eu não sei onde ele vai definir diretrizes se ele não tem  
1508 poder regulamentar. Depois, no Decreto: Compete ao órgão gestor... Aí depois tem:  
1509 sistematizar e divulgar não sei o que, estimular, promover, definir critérios. Ele tem  
1510 que definir em algum lugar, ele tem que (...) atos normativos. No Decreto fala,  
1511 observar as deliberações do CONAMA e do Conselho. Observar para que? Seja para  
1512 expedir diretrizes, seja para quando ele vai aprovar um projeto, seja para... Como  
1513 todos têm.

1514

1515

1516 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – Pronto. Eu acho que ficou  
1517 até decidir a questão da competência do CONAMA de matéria geral em relação ao  
1518 meio ambiente, mas só fazendo uma colocação aqui, não querendo entrar  
1519 propriamente, mas só como exemplo, eu acho, sinceramente, que, por exemplo, o  
1520 CONAMA definir que o coordenador com formação específica em área de educação  
1521 ambiental para condução e supervisão das atividades e o projeto político  
1522 pedagógico, eu não sei se é questão ambiental isso. Ontem... Geral eu acho que  
1523 tem questão ambiental. Agora, no momento, até ontem, foi o que eu falei com a  
1524 Cristina: quando for discutir a matéria em questão, vai ver que tem muitas  
1525 disposições aqui que estão totalmente fora da competência do CONAMA. Concordo  
1526 que ontem ficou como competência geral. Foi definida, eu votei inclusive seguindo o  
1527 voto do Doutor João, mas para mim especificamente eu acho que o órgão gestor  
1528 tem que... Por isso até que eu volto a falar: Às vezes o texto é errado. Nós temos que  
1529 saber se vai ser uma recomendação ou Resolução, porque se for, por exemplo, eu  
1530 acho que a competência mais correta, seguindo todos esses normativos que nós  
1531 vemos aqui, era realmente o CONAMA fazer uma recomendação, eu acho que pode,

1532ao órgão gestor que tem determinação para implementar especificamente de  
1533matéria educacional. Se o professor é isso, ou se vai fazer dessa forma e o  
1534CONAMA falando: Mas tem que ter um estudo, por exemplo, ambiental, de tal norma,  
1535aí eu não sei como que poderia ser feito, mas sim, uma recomendação para no  
1536momento de aplicar especificamente educacional, vislumbrar as resoluções, o  
1537organograma, o resto do CONAMA.

1538

1539

1540**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Deixa eu ver aqui. Em  
1541dependendo da competência do CONAMA de regulamentar a questão como votada  
1542pela CTAJ, pode encaminhar como gestor do art. 15 uma recomendação talvez,  
1543como você está colocando, é uma recomendação ao órgão gestor que, no  
1544exercício...

1545

1546

1547**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Você vai recomendar  
1548para a Câmara Técnica ou para o órgão gestor?

1549

1550

1551**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu estou falando que ela pode  
1552avaliar, a Câmara Técnica, independentemente da competência do CONAMA pode... Que  
1553aí é uma avaliação dela. Ela pode encaminhar ao órgão gestor...

1554

1555

1556**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Ela? Ela só pode  
1557encaminhar ao plenário, Cristina.

1558

1559

1560**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Ela pode propor uma  
1561recomendação ao órgão gestor com as competências ambientais, para que ele edite  
1562diretrizes para implementação do (...). Que eu concordo com você, que seria o mais  
1563adequado. Agora, isso é só porque nós estamos dando... Pode ser Resolução, pode  
1564recomendação para isso, pode ser recomendação para aquilo e também pode ser  
1565uma recomendação para que o órgão proponha, que é outra possibilidade.

1566

1567

1568**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – Eu vou falar: da forma  
1569como estava antes, eu ia até acompanhar o Dr. João em relação a que realmente eu  
1570acho que se discutir questão de competência, se fosse, porque num primeiro  
1571momento pareceu que seria. Eu dou totalmente plena razão para o Dr. João. Pode  
1572propor uma recomendação ao órgão gestor, que ela vai propor uma recomendação,  
1573vai passar por aqui, que vai para o Plenário.

1574

1575

1576**O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Eu quero entender. Eu não  
1577participei dos debates ontem. Pegando o ponto que você mesmo colocou, ele tem  
1578uma dificuldade, eles estão tendo ali, eles têm necessidade de ter critérios para dar  
1579um tipo de organização sobre esse Centro de Educação Ambiental. É o que eles  
1580precisam. Para várias finalidades: para chancela, para termo de parceria, enfim, que  
1581eles vão ter que definir isso aí, que não definiram para que querem regulamentar.  
1582Mas existe um ponto básico que você deixou muito claro, que para você ter uma  
1583qualidade de funcionamento... Não é qualquer um que... É igual a abrir uma

1584quitanda. Não. Você tem que ter uma recomendação nesse sentido. Quem é que dá  
1585isso? É o conselho gestor.Está aqui, olha.

1586

1587

1588**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Essa discussão rolou  
1589ontem...

1590

1591

1592**O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – O conselho gestor tem uma  
1593finalidade de definir os critérios de funcionamento da educação ambiental.Está  
1594colocado:o planejamento, das diretrizes. É a função dele. Se ele hoje são só duas  
1595pessoas, isso é um problema de deficiência do conselho, não do seu objetivo. O  
1596órgão gestor tem hoje, como ele disse, são duas pessoas.Está faltando a ele uma  
1597estrutura. Então isso é outro departamento.Existe uma competência. Nós não  
1598estamos discutindo aqui... A discussão de ontem, pelo que eu entendi aqui... É  
1599competência entre CONAMA e órgão gestor. Eu não estou querendo entrar nessa  
1600discussão, primeiro porque eu não participei ontem. Eu quero entender o seu  
1601entendimento de que porque o conselho gestor, independente de o CONAMA ter  
1602competência ou não, ele não pode cumprir a sua missão legal de definir parâmetros  
1603para projetos e funcionamento da educação ambiental. Isso está na lei. Ele diz isso.  
1604Alei diz que compete ao órgão gestor. A discussão foi competência do CONAMA.  
1605Pelo que eu entendi, que vocês colocaram aqui, a discussão ontem, posso estar  
1606enganado, foi entre CONAMA e órgão.

1607

1608

1609**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
1610Júlio, pela ordem, vejamos o seguinte: Cristina, vamos fazer a decisão desse  
1611encaminhamento pelo seguinte: entrar no mérito da competência do Conselho ou do  
1612órgão gestor, isso não é nossa praia. Nós estamos aqui para decidir o  
1613esclarecimento desses quesitos. Há discordância com relação ao quesito quando  
1614entra no mérito do gestor. Então se o gestor, juntamente com a Câmara de origem  
1615nos responderem, independente disso aí, nós vamos atuar dentro da competência  
1616legal que nos é conferida. Então vamos simplificar essa redação.

1617

1618

1619**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Já está simplificada, porque é  
1620da competência...

1621

1622

1623**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
1624Para fazer a votação do que vai ser encaminhado.

1625

1626

1627**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Essa recomendação sobre o órgão gestor, eu acho  
1628que é interessante para que o órgão gestor inclusive melhorea sua atuação...

1629

1630

1631**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Aí  
1632vai ser resolvido com o órgão gestor. Não vai nos caber aqui decidir como é a  
1633tramitação. Doutor João Winther...

1634

1635

1636 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Acrescenta ali: art. 15 da  
1637 Lei e art. 3º do Decreto...

1638

1639

1640 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –

1641 Vamos colocar em votação o encaminhamento dos quesitos. Por favor, refira aí  
1642 nessa nota qual é a Câmara Técnica. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos  
1643 decidiu devolver à Câmara de origem e bota a sigla dela para responder os  
1644 seguintes quesitos... A designação para responder os seguintes quesitos, porque aí  
1645 nós é que vamos designar o relator, o que foi encaminhado à Câmara Técnica. Aí  
1646 separa a designação de... Depois de todos os quesitos nós voltamos à essa  
1647 designação. Decidiu colocar a devolução e vamos designar um relator. Pode ser... A  
1648 Câmara decidiu devolver a proposta de recomendação e bota o número do  
1649 processo, que já houve... O processo 02000.003134/2005-21 à Câmara de origem,  
1650 C T A, para que a mesma responda os seguintes quesitos. Aí, a segunda decisão  
1651 será a designação de um relator. Isso você bota depois dos quesitos. A CTAJ  
1652 decidiu: Alexandre, depois dá uma forma nisso aí. Item 1, que é essa decisão da  
1653 devolução e 2 será a nomeação do relator, que nós vamos tirar agora. Vamos para a  
1654 leitura dos quesitos. Talvez você devesse botar em itálico ou alguma coisa assim,  
1655 para não ficar confundido com o do INMETRO.

1656

1657

1658 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Vou fazer um apelo, sob

1659 pena de eu decidir de participar dessa Câmara Jurídica e está gravando. Eu peço  
1660 que conste em ata: a discussão sobre competência foi feita ontem. Foi votada e foi  
1661 votado que o CONAMA tem competência para isso. Então ou esta Câmara honra os  
1662 passos que dá ou eu sou obrigado a me retirar daqui, porque a questão da  
1663 competência foi votada.

1664

1665

1666 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu vou fazer uma observação:

1667 se você ler a nota, nós estamos dizendo que o CONAMA tem competência para  
1668 recomendar e para recomendar ao Conselho. Então não está sendo nada contra,  
1669 porque o que você fala parece que nós estamos indo contra o que nós votamos. Nós  
1670 não estamos indo contra. Mas nós não estamos colocando nada contra o que foi  
1671 votado. É isso que eu quero deixar registrado.

1672

1673

1674 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –

1675 Vamos resgatar essa ata de ontem para dirimir isso aí de uma vez por todas. Agora,  
1676 vamos fechar a questão dos quesitos. Nesse ordenamento aí, quesitos de ordem  
1677 específica. Antes disso aí, vamos dirimir logo essa questão do que foi discutido na  
1678 ata de ontem, porque isso está irritando o Dr. João de uma forma que ele não está  
1679 entendendo como a Conselheira está entendendo. Tem como voltar na ata de  
1680 ontem?

1681

1682

1683 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – Eu acho que votar não

1684 seria o caso.

1685

1686

1687**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –**

1688Para nós vemos a decisão de ontem.

1689

1690

1691**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** O CONAMA pode deliberar  
1692sobre... Porque como era o negócio: ele pode deliberar diretrizes gerais sobre  
1693políticas de educação ambiental? Essa foi a pergunta que nós respondemos.Sim.  
1694Isso não tem nada a ver com o que nós estamos falando. Nós não dizemos que isso  
1695retirou a competência do órgão estadual como gestor e que em deliberações gerais  
1696o CONAMA não possa fazer uma recomendação ao órgão gestor. É isso que nós  
1697estamos tentando falar aqui, que não tem nenhuma divergência com o que foi  
1698ontem. Agora, nós respondermos que o CONAMA tem competência para deliberar  
1699sobre diretrizes e agora nós dizermos que o órgão gestor não tem a competência  
1700que a lei deu para deliberar sobre as diretrizes específicas, é um absurdo.Não foi  
1701isso que nós votamos ontem.

1702

1703

1704**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste) –** Até no próprio que o Dr.  
1705João colocou, que atribuiu ao órgão gestor apenas a definição de diretrizes para a  
1706implementação. O CONAMA tem, como eu falei, competência para questões gerais  
1707e questões, eu acho que da educação ambiental, mas no âmbito ambiental. Agora,  
1708diretrizes para a implementação disso daí, que é o que eu estou falando desde o  
1709começo: para a implementação... As diretrizes para implementação, aí é do órgão  
1710gestor.

1711

1712

1713**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** É isso que está escrito lá. É  
1714para o CONAMA,para ele saber que ele pode recomendar, a competência dele, ao  
1715órgão gestor, que defina as diretrizes de implementação, que não precisava nem  
1716fazer isso, porque isso está na lei. Agora, até o representante do MEC está falando  
1717aqui que isso veio errado para cá e que deveria ter vindo, na verdade, que não  
1718precisava nem ter vindo e que isso deveria já ter sido resolvido com base nessa  
1719competência lá. Agora, se...

1720

1721

1722**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco) –**

1723Quando nós pedimos que fosse trazida à tela a ata de ontem, quando existe  
1724inclusive vossa menção justificando o voto. O senhor fala sim, o CONAMA tem  
1725competência para deliberar sobre diretrizes de educação ambiental, tendo em vista  
1726que o artigo 15 da lei 9795/99 atribui ao órgão gestor apenas a definição de  
1727diretrizes para implementação da educação ambiental, ordenando no regulamento  
1728Decreto 4281/02, art. 3º, que este órgão gestor observe deliberações do CONAMA e  
1729também do CNE – Conselho Nacional de Educação.

1730

1731

1732**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** E o que nós estamos lembrando  
1733que é exatamente isso que está escrito lá, que é para definir as diretrizes de  
1734implementação e que a pergunta ontem foi: O CONAMA tem competência para  
1735elaborar diretrizes gerais sobre política de educação ambiental?E essa pergunta foi  
1736decidida que sim e não se retirava a competência do órgão e nessa competência  
1737geral, como ele tem competência para expor recomendações, ele pode recomendar  
1738que o órgão faça a sua competência de diretrizes específicas, como está escrito na

1739lei. Pode ser que o CONAMA entenda que é melhor, para que tenha eficácia, não  
1740sair uma recomendação sem eficácia, e sim uma Resolução, um ato normativo do  
1741órgão sobre isso, mas isso é questão para avaliação da Câmara Técnica, se ela  
1742quer fazer uma recomendação para parceria, uma recomendação para o órgão  
1743gestor ou uma Resolução, ou uma recomendação geral e que não vai ter eficácia.

1744

1745

1746**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – Se ela quer alguma  
1747dessas opções levantadas para implementar a educação ambiental ou só uma  
1748diretriz geral, porque se ela quiser para implementação, ela está fugindo da  
1749competência exclusiva do CONAMA, que foi o que senhor colocou, que se ela quiser  
1750falar... Porque para mim, ela está, porque falando: promover ações formativas de  
1751capacitação e treinamento de educação ambiental. Para mim isso é questão de  
1752implementação, é diretriz para implementação. Para mim é.

1753

1754

1755**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Não é querendo voltar à  
1756discussão da competência. Você sabe que o gosto do senhor e tenho o maior  
1757respeito. É só, por exemplo, o que nós votamos ontem não está sendo violado por  
1758aquele alerta.

1759

1760

1761**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Só para nós  
1762avancarmos. Tudo bem, eu concordo que se faça essa propositura à Câmara  
1763Técnica. Porém mantenho a minha posição de que pela explanação do seu  
1764Claudison, o órgão gestor não tem poder normativo, o órgão gestor não tem poder  
1765de deliberação, não poderia baixar esses critérios e definições sem o apoio do  
1766Conselho Nacional de Meio Ambiente ou do Conselho Nacional de Educação e por  
1767respeito a esse processo que tramita na casa há quase 5 anos, eu não apoio essa  
1768iniciativa de propor à Câmara Técnica que decida por uma recomendação ao órgão  
1769gestor. Acho que se fizer assim, a Plenária não vai decidir por isso, porque a  
1770Plenária, enfim, acaba entendendo de melhor modo esses funcionalismos, essas  
1771coisas. Eu não concordo. No entanto, sou voto vencido, pode ir para recomendação  
1772para Câmara Técnica, que ela pense numa recomendação ao órgão gestor. Volto a  
1773dizer: o mesmo representante do órgão gestor está aqui, é representante da Câmara  
1774Técnica também, ele declara que lá o conselho gestor tem dificuldades de  
1775funcionamento e não tem o respaldo jurídico, nem sequer de um conselho. Mas tudo  
1776bem, eu vou ser voto vencido e vocês podem seguir com essa propositura, porque  
1777eu prefiro caminhar do que ficar horas discutindo ao mesmo tempo.

1778

1779

1780**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Tá bom. Eu só vou justificar que  
1781ele tem o poder normativo e não exerce. Está lei. Porque se cabe a ele baixar  
1782essas diretrizes, tem que ser por um ato normativo. Como ele vai fazer? Se ele tem a  
1783competência, ele tem que ter o meio. Ele não está exercendo a competência que ele  
1784tem. Eu acho que até uma recomendação do CONAMA dizendo isso, até vai  
1785fortalecer um órgão que é muito importante, que não adianta ser criado um órgão  
1786por lei e acaba que na operacionalização não se dê condições de ele funcionar.

1787

1788

1789**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Não passa agora, nem  
1790no próximo, nem no outro, porque até o órgão gestor tem mecanismos de (...), nós

1791 jogamos por terra uma demanda genuína das ONGs a esse Conselho, a educação,  
1792 porque nós queremos estimular que o órgão gestor funcione.

1793

1794

1795 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Isso é mérito. Isso nós estamos  
1796 encaminhando à Câmara Técnica. Isso é uma das possibilidades. O órgão gestor  
1797 está lá. Ele vai dizer, vai colocar essas dificuldades lá e a Câmara Técnica vai  
1798 entender: então vamos fazer uma Resolução ou vamos fazer outro tipo de  
1799 recomendação, mas que há uma possibilidade jurídica disso ocorrer, há. Agora,  
1800 faticamente, se órgão gestor não está exercendo as suas atribuições e o que eu vejo  
1801 é que quando você demanda que isso seja feito, se o CONAMA demandar que ele  
1802 faça, é muito mais fácil que com essa demanda do CONAMA ele tenha força política  
1803 de pedir internamente mais pessoal, mais estrutura. Então isso pode até servir para  
1804 você dar uma força para o órgão gestor. Você pode também tem os dois lados da  
1805 moeda. Isso eu acho que não é decisão da jurídica. Isso é uma decisão de mérito.

1806

1807

1808 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Qual é a propositura?  
1809 Nós reolharmos os quesitos que foram feitos e votar quesito a quesito? É isso? Se  
1810 nós concordamos com os quesitos todos?

1811

1812

1813 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – Eu acredito que nós  
1814 possamos votar em bloco, ressaltando ao final. Acho que assim, acho que todos  
1815 formularam, acho que não tem... Aprovado por unanimidade, salvo que São Paulo  
1816 não aprovou a última.

1817

1818

1819 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eu acrescentaria só o inciso IV também, que é  
1820 exatamente o que ele está falando: sistematizar e divulgar diretrizes nacionais  
1821 definidas em processo participativo.

1822

1823

1824 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – A lei cria, um Decreto cria e na  
1825 prática não se dá poder a ele. Se você manda isso, você até faz com que (...) e se o  
1826 CONAMA (...)...

1827

1828

1829 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Acrescenta na ultima linha, art. 3º, IV. Ficou o IV, VII  
1830 e VIII.

1831

1832

1833 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Para vocês perceberem  
1834 como isto está errado, a Câmara Técnica não pode propor uma recomendação ao  
1835 órgão. Ela tem que propor à Plenária, encaminhar uma recomendação ao órgão  
1836 gestor.

1837

1838

1839 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Mas nós até já tínhamos pedido  
1840 para acrescentar isso.

1841

1842

1843 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Agora, eu queria...

1844

1845

1846 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –

1847 Vamos sempre referenciar a Câmara de origem, a CTA. Dr. João, vamos concorrer

1848 para uma solução conjunta, porque a nota em cima é a própria decisão da Câmara,

1849 que está fundamentada num voto como nós viu ontem, de proposição que

1850 reconheceu a competência.

1851

1852

1853 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Dr. Hélio, eu tenho por

1854 princípio honrar o que me é proposto. Eu não digo nunca: é o vizinho que deve

1855 fazer. Eu gostaria... Essa proposta tramita na casa a pedido da Ministra, a pedido

1856 das ONGs e do representante do Centro de Educação Ambiental da casa há anos.

1857 Me sinto absolutamente desconfortável de imaginar que a Plenária possa

1858 reencaminhar uma recomendação para um órgão de governo dizendo: exerça as

1859 competências. Aliás, nesta mesma Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos nós

1860 votamos ontem que a competência é do CONAMA. Então se a competência é do

1861 CONAMA, se a proposta está tramitando aqui há 5, 6 anos...

1862

1863

1864 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –

1865 Nós contamos aqui durante... Não está fechado, porque nós temos que mandar uma

1866 mensagem que represente a unicidade dessa Câmara dentro de um entendimento

1867 final. Nós temos aqui a presença, durante todo esse debate, de um representante do

1868 Ministério da Educação...

1869

1870

1871 **O SR. BALMES VEGA GARCIA (CONFEEA)** – Não. Eu sou do Conselho Federal de

1872 Engenharia. Eu só fiz uma ponderação.

1873

1874

1875 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –

1876 Sobre o Conselho Nacional de Educação... Essa ponderação, o senhor poderia, a

1877 título de sugestão, repetir?

1878

1879

1880 **O SR. BALMES VEGA GARCIA (CONFEEA)** – A minha reflexão é no sentido de que

1881 houve, desde o início, desde que essa questão foi colocada para dentro do

1882 CONAMA através do nosso colegiado técnico, houve um mau encaminhamento,

1883 porque se nós temos no órgão gestor duas pessoas, uma se volta para área

1884 ambiental e outra representa a área da educação, esse tema é um tema que deve

1885 ser prevalentemente e primeiramente tratado pela educação, como se fosse um

1886 tema de educação social, esportiva, religiosa. Então ela é substantivamente um

1887 tema da educação e deve ser prioritariamente conduzido pelo Ministério da

1888 Educação, pela parte desse órgão gestor, é uma face de janos, que tem duas faces:

1889 a face educação e a face ambiental. Só a que prevalece, a que é mais visível e mais

1890 importante substantivamente é da educação. Então ela tem que ser, em

1891 primeiríssimo lugar, conduzida pelo Ministério da Educação representado nesse

1892 órgão gestor e a parte ambiental, que é a parte que nos toca, viria num segundo

1893 momento. Então deveria ter, desde o seu início, ter sido conduzida com esse *delay*.

1894 O primeiro passo, a primeira iniciativa no âmbito do Ministério da Educação, até para

1895que se formasse um substrato, uma base a qual posteriormente colocados os  
1896aspectos da nossa área, do CONAMA, os aspectos ambientais. Como nós vamos  
1897sugerir inicialmente, como é que nós vamos ter essa iniciativa, senhor Presidente,  
1898de recomendar diretrizes num segundo momento, caso elas aqui sejam definidas  
1899como foram aí na reunião de ontem, se nós não temos nem o substrato, nem os  
1900alicerce da educação sobre os quais devem ser colocados os aspectos ambientais?  
1901Então seria importante que fosse inclusive sugerido nesse âmbito do órgão gestor  
1902que está sendo construído e ao qual faltam elementos, faltam meios para que  
1903implemente a sua função legal, administrativa e regulamentar, seria interessante que  
1904até já ficasse, do ponto de vista até jurídico, se orientasse o órgão gestor que  
1905doravante as iniciativas sempre fossem, em primeiríssimo lugar encaminhadas ao  
1906órgão do MEC, até em respeito à função que ele possui nesse órgão gestor e num  
1907segundo momento as questões e tendo por base, por orientação tudo que fosse  
1908definido, estabelecido no âmbito do Ministério da Educação, por espelho e por  
1909analogia, num segundo momento fosse acrescido com as peculiaridades da questão  
1910ambiental.

1911

1912

1913**O SR. CLAUDISON RODRIGUES DE VASCONCELOS (DEA)** – Eu vou discordar  
1914totalmente do que ele acabou de dizer. Essa discussão é clássica e absolutamente  
1915superada no campo da educação ambiental. A própria lei diz claramente: não é  
1916atribuição prioritária do MEC. Isso é assunto encerrado. Nós vamos voltar a discutir  
1917assuntos já encerrados. A prioridade não é do MEC. A educação ambiental formal, a  
1918prioridade é do MEC, mas nós não estamos falando de educação ambiental  
1919exclusivamente formal. Estamos falando da não-formal. A não-formal é  
1920exclusividade do MMA, ou seja, foi constituído um órgão gestor para juntar os dois  
1921olhares: o da escola e do ambiente fora da escola. Então não tem nenhum sentido  
1922que esse embasamento venha do MEC. Esse embasamento vem do órgão gestor,  
1923unindo os dois olhares. A educação ambiental não tem prevalência... Ontem alguém  
1924estava comentando, não sei se foi o nosso colega aqui, sobre: o texto é muito  
1925educacional. Isso tem a ver com a educação, com escola. Não tem a ver. A  
1926educação ambiental não é exclusividade. A Constituição diz isso, a PNEA diz isso.  
1927Todos os entes, todos os atores sociais têm responsabilidade sim sobre educação  
1928ambiental. Está na lei. Foi constituído o órgão gestor para juntar os dois olhares, do  
1929MEC e do MMA, que são complementares. Não passa primeiro pelo MEC e depois  
1930entra nas variáveis ambientais. Isso não existe. O campo da educação ambiental  
1931tem suas próprias definições. Isso que está dito aqui não foi escrito pelo MEC, nem  
1932pelo MMA. Isso é a teoria, é o que está dito sobre educação ambiental, ou seja,  
1933remeter ao MEC, é importante que isso fique registrado, contraria a própria política.

1934

1935

1936**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Aí  
1937foge completamente a nossa competência. Nós não vamos decidir isso aí. O que foi  
1938colocado para a CTAJ foi a apreciação sobre a visão de técnica legislativa,  
1939juridicidade, legalidade, uma questão de recomendação que, pelo texto, não se  
1940encaixa como recomendação. Isso ficou claro. O que nós estamos devolvendo agora  
1941à Câmara Técnica de origem é para que ela clarifique esse encaminhamento. Isso  
1942ficou bem claro, não é? Pois bem. Agora, no texto que nós estamos fazendo o  
1943encaminhamento, eu gostaria de fazer agora a consulta final a São Paulo, porque  
1944coerentemente com as colocações da questão que foi vencida ontem na votação,  
1945conforme nós voltamos agora a pouco, o senhor não entende, Dr. João Winther que  
1946aí houve coerência com a admissão de competência por esta Câmara para não

1947conhecer da matéria como foi encaminhada e devolver à Câmara Técnica de  
1948origem, com esses questionamentos fundamentando?

1949

1950

1951**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Com todos os  
1952questionamentos, menos a nota. Eu não vou, não posso, por coerência interna, de  
1953raciocínio, com tudo que foi discutido ontem nessa Câmara, dizer que a Câmara  
1954Técnica deve propor à Plenária, que a competência para definição dessa proposta  
1955seja passada para o grupo gestor. Me desculpa. Votei contra a nota.

1956

1957

1958**O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Questão de ordem. Está  
1959encaminhado. Vamos colocar em votação. Eu acho que a intransigência do Dr. João  
1960não vai ser muito mais...

1961

1962

1963**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
1964Deixa eu ver só a nota, até apreciando para votar também, porque a CTAA,  
1965independentemente de competência do CONAMA de regular a questão, como  
1966votado pela CTAJ, pode propor ao Plenário uma recomendação ao órgão gestor  
1967para que este, no exercício da competência do art. 16 da lei 9795/99 e no art.2º do  
1968Decreto, defina as diretrizes para a implementação dos CEAs. Isso pode, não  
1969deve...Não sei se também é competência desta CTAJ de encaminhar à CTAA uma...  
1970Aí nós estamos passando a dar uma recomendação à CTAA.

1971

1972

1973**A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Não. O que nós estamos  
1974fazendo aqui? Nós estamos falando todas as possibilidades dela. Pode ser  
1975recomendação desses termos, Resolução nesses termos de parceria e pode  
1976também haver uma Resolução nesse termo. Agora, é mérito. Isso quem vai decidir  
1977são eles. Nós só estamos dizendo as possibilidades que existem, Presidente.

1978

1979

1980**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
1981Nós não estamos fazendo um questionamento inicial. Quando nós fazemos o  
1982questionamento acima, nós estamos fazendo os quesitos para que sejam  
1983respondidos para que nós apreciemos. A nota entra como recomendação da CTAJ  
1984para lá?

1985

1986

1987**A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Não é recomendação. É um  
1988alerta de que ela também tem essa possibilidade. O nosso quesito, nós falamos: se  
1989você for por por diretriz, resolva por Resolução. Se quiser, pode ter também uma  
1990recomendação para as OCIPes e também pode haver uma Resolução para um  
1991órgão gestor, porque uma das coisas é que você não diz nem para quem é a  
1992Recomendação. Entãoé esse o espírito: é dizer todas as possibilidades que ele  
1993tem. Agora, quem vai escolher a possibilidade, é ele. Não é uma recomendação.  
1994Esse é o espírito.

1995

1996

1997**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
1998Doutora, aí eu lhe pergunto o seguinte: nós fizemos um questionamento. Se nesse

1999item dois, com a designação de um relator para analisar as respostas,  
2000considerarmos que este relator poderá estar presente à reunião da CTAA e ele fizer  
2001essas observações junto à CTAA, porque ela tem essa e tem outras opções que  
2002podrá... Para ela fazer.

2003

2004

2005**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Nós recomendamos voltar para  
2006ela fazer um Decreto, que não era aqui, era lá.

2007

2008

2009**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2010Vamos à votação e eu sugiro votarmos em bloco.Primeiro: há unanimidade com  
2011relação aos quesitos. Vamos submeter a nota à votação. Colhimento de votos.

2012

2013

2014**O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Pela ECODATA, eu voto pela  
2015aprovação completa: todos os quesitos, inclusive da nota.

2016

2017

2018**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Todos os quesitos e a nota.

2019

2020

2021**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – Todos os quesitos e a  
2022nota.

2023

2024

2025**O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Todos os quesitos e a nota.

2026

2027

2028**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Todos os quesitos,  
2029menos a nota.

2030

2031

2032**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Eu  
2033voto todos os quesitos, menos a nota. Registre o voto de Pernambuco. Eu acho e  
2034justifico: as (...) uma vez não precisa nem registrar a justificção, mas perante os  
2035pares, colocar (...) orientação para que o gestor se porte desta ou daquela forma,  
2036uma vez que foi iniciativa dele e nos cabe tão somente verificar se isso é uma  
2037recomendação ou uma Resolução.É o que vai nos caber aqui. Temos que ter  
2038humildade de entender isso do que estar ensinando como eles devam  
2039fazer.Presume-se que eles devam fazer. Agora vamos voltar ao outro item de  
2040designação de relator para analisar as propostas.

2041

2042

2043**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Proponho que a  
2044designação do relator seja feita quando as propostas vierem, se vierem para esta  
2045Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

2046

2047

2048**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2049Mas para o acompanhamento da reunião, você não acha que seria interessante?

2050

2051 **A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu acho, Dr. João, que teria que  
2052 ser alguém como relator... Eu, pelo menos, não me sinto à vontade, porque eu acho  
2053 que as minhas posições ficaram vencidas. Então vocês podem entender que eu  
2054 defendi alguma posição que não seja... Na hora que você explica você acaba  
2055 colocando a sua posição. Então eu acho que... Na relatoria eu já coloco que não me  
2056 sentiria à vontade por isso, para que depois não digam que... Sei lá, eu já estou à  
2057 favor da nota, contra a nota. Então eu acho que nós já poderíamos definir... Mas eu  
2058 acho que quando a pessoa vai explicar lá, ela explica, bem ou mal, colocando seus  
2059 posicionamentos. Eu acho que deveria, agora numa designação de relator, de  
2060 repente ser o Presidente. Quando vem a outra Câmara, vem o Presidente, que acho  
2061 que o Presidente tem uma postura de isenção de levar as questões, mesmo que nós  
2062 tenhamos estado vencidos. Então eu gostaria de colocar o seu nome como relator.

2063

2064

2065 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – A  
2066 Mesa registra a chegada à sessão do Dr. Rodrigo Justos, representante da  
2067 CNA. Bem-vindo, Dr. Rodrigo.

2068

2069

2070 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu senti certa confusão,  
2071 especialmente na fala da Dra. Cristina, entre a figura do relator e a possibilidade de  
2072 um membro da Câmara estar presente nas reuniões. Então eu não sei se o senhor  
2073 está propondo que seja a mesma pessoa, se está sendo discutida, porque pelo que  
2074 eu entendi quando o Nilo esteve presente, nós iríamos nomear o relator, mas não  
2075 uma pessoa para acompanhar a Câmara Técnica de Educação Ambiental. Então são  
2076 duas pessoas que nós vamos escolher ou a mesma? A mesma pessoa que faria as  
2077 duas coisas.

2078

2079

2080 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2081 Acatando a sugestão e até justificando, o fato de não residir na área, para cada  
2082 reunião que às vezes volta e vem, eu tenho que viajar 5.000 quilômetros para poder  
2083 estar e voltar, e às vezes essas reuniões, como nós temos percebido, marcada às  
2084 9h e começa às 11h, isso tudo resulta num esforço desproporcional para quem mora  
2085 fora, mas eu gostaria de, entre os residentes aqui, até sugerir e poderia sugerir o  
2086 senhor Procurador Vinícius do IBAMA para fazer o acompanhamento.

2087

2088

2089 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu faço mais uma  
2090 proposta entre os residentes aqui, que atua na área, que é Júlio Valente, que tem  
2091 pelo ECODATA...

2092

2093

2094 **O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Eu declino, porque eu não  
2095 participei da discussão ontem e hoje não fui suficientemente subsidiado...

2096

2097

2098 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2099 Mas esse é o propósito do acompanhamento.

2100

2101

2102 **O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – (...) da nossa CTAJ. Eu realmente  
2103 declino e proponho o colega que está em Goiânia, que não é tão longe, e que  
2104 participou ontem, teve um posicionamento hoje interessante, até crítico com relação  
2105 ao que foi tratado ontem. Eu acho que está beminteirado com relação à tudo. Eu  
2106 acho que seria importante e não há dificuldade face à distância. Agora, veja a sua  
2107 disponibilidade pessoal.

2108

2109

2110 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Sudeste)** – É com muita honra que...  
2111 Por livre e espontânea pressão, eu aceito. Espero corresponder à confiança dos  
2112 demais conselheiros.

2113

2114

2115 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** –  
2116 Muito obrigado, Dr. José. Fica subentendido que é bom nós colocarmos aí que a  
2117 designação de um relator para analisar as propostas na pessoa do Conselheiro José  
2118 de Moraes Neto, representante da ANAMMA Sudeste. E entendido também que vai  
2119 acompanhar as reuniões da Câmara Técnica de origem e fica já... O senhor não é  
2120 representante, Dr. Claus, da Câmara Técnica? Mas que a Secretaria então  
2121 providencie a convocação, essas formalidades aí que o Alexandre certamente vai  
2122 constar de ata. Que a Secretaria providencie quando da convocação da Câmara  
2123 Técnica de origem a notificação do Dr. José para ele se fazer presente e ter acesso  
2124 à documentação. Agora vai tomar conhecimento nessa nova gestão e fica a  
2125 designação do relator também para formular o convite, Dr. José. Já fica com os  
2126 poderes de formular o convite um representante da Câmara de origem comparecer a  
2127 esta Câmara quando for apreciar a matéria. Já fica com essa... Bom, algum  
2128 encaminhamento, algum registro a ser feito além destes? Nada mais havendo a  
2129 tratar, declaro encerrada a 58ª Reunião da CTAJ.